

# Tramitação de Processo



Processo: **1632/2025**

Data: **04/08/2025 14:45**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM**

Documento:

Contato: **Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM**

Assunto: **Geral**

Equiplano

Descrição: **TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A APMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BARRAÇÃO.**

Ocorrência: 1	Data: 04/08/2025 14:45:43	Previsão: 03/09/2025
De: Mara Daniele Gambetta	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Única/Recebimento		Confirmação: OK
Descrição: Abertura do processo		

## ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
01 Portaria órgão técnico.pdf	Documentação completa		
02 Despacho SEFAM.pdf	Documentação completa		
decisão judicial.pdf	Decisão Judicial		
Resposta sem vaga Santo Antonio.pdf	Documentação completa		
03 Despacho autorização prefeito.pdf	Documentação completa		
04 Parecer órgão técnico.pdf	Documentação completa		
05 Aprovação Plano de Trabalho.pdf	Documentação completa		
PLANO DE TRABALHO - APMI.pdf	Documentação completa		
OFICIO 10 - APMI.pdf	Documentação completa		
Termo de Colaboração - minuta.pdf	Termo de Colaboração - minuta		

Ocorrência: 2	Data: 04/08/2025 14:46:34	Previsão: 30/07/2026
De: Mara Daniele Gambetta	Para: IRANICE BUREI MAYER	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Encaminha-se para emissão de parecer contábil.		

Ocorrência: 3	Data: 04/08/2025 17:28:33	Previsão: 03/09/2025
De: IRANICE BUREI MAYER	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: Segue informativo,		

## ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Informe Dotação Entidade APMI Barracao.pdf	Dotação APMI Barracão	IRANICE BUREI MAYER	04/08/2025 17:28

Ocorrência: 4	Data: 05/08/2025 07:36:58	Previsão: 31/07/2026
De: Mara Daniele Gambetta	Para: ROBSON PINHEIRO DA SILVA	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Encaminha-se para emissão de parecer jurídico.		

Ocorrência: 5	Data: 05/08/2025 15:48:53	Previsão: 04/09/2025
De: Robson Pinheiro da Silva	Para: MARA DANIELE GAMBETTA	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: Conforme conversado, encaminhado para juntada da documentação...		

Ocorrência: 6	Data: 05/08/2025 15:55:19	Previsão: 31/07/2026
De: Mara Daniele Gambetta	Para: ROBSON PINHEIRO DA SILVA	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Segue em anexo documentação da empresa.		

## ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
ESTATUTO APMI-2.pdf	Documentação da empresa em anexo.		
ATA APMI 2024-2.pdf	Documentação da empresa em anexo.		
CARTEIRA DE IDENTIDADE - AUREA.pdf	Documentação da empresa em anexo.		
DIRIGENTES APMI.pdf	Documentação da empresa em anexo.		
Documento outorgado (2).pdf	Documentação da empresa em anexo.		
CADASTRO CNPJ.pdf	Documentação da empresa em anexo.		
CND FEDERAL.pdf	Documentação da empresa em anexo.		



# Tramitação de Processo



Processo: **1632/2025**

Data: **04/08/2025 14:45**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM**

Documento:

Contato: **Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM**

Assunto: **Geral**

Equiplano

Ocorrência: 12	Data: 18/08/2025 07:44:36	Previsão: 13/08/2026
De: Mara Daniele Gambetta	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Encaminhado.		

Ocorrência: 13	Data: 26/08/2025 10:04:39	Previsão: 25/09/2025
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: ALEXANDRO NOLL	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: bom dia, esse processo se trata de uma Inexigibilidade de Chamamento, deve ser lançado no SIT		

Ocorrência: 14	Data: 27/08/2025 21:32:02	Previsão: 22/08/2026
De: ALEXANDRO NOLL	Para: JEANDRA WILMSEN	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição:		

### ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Timbre_SEFAZ_-_Gabinete_ocorrencia_14.	Despacho - Controle Interno	ALEXANDRO NOLL:09232641917	27/08/2025 21:32

Ocorrência: 15	Data: 29/08/2025 07:48:10	Previsão: 28/09/2025
De: Jeandra Wilmsen	Para: MARA DANIELE GAMBETTA	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: Encaminhamento para juntada de documentos.		

Ocorrência: 16	Data: 29/08/2025 07:52:35	Previsão: 24/08/2026
De: Mara Daniele Gambetta	Para: JEANDRA WILMSEN	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Em anexo, declaração assinada complementar, certidão liberatória do Tribunal de Contas e comprovação de reconhecida utilidade pública da instituição.		

### ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Declaração Unificada II.pdf	Declaração, certidão liberatória do		
CERTIDÃO TRIBUNAL DE CONTAS.pdf	Declaração, certidão liberatória do		
CERTIDÃO ESTADUAL DE UTILIDADE	Declaração, certidão liberatória do		
LEI MUNICIPAL - UTILIDADE PÚBLICA.pdf	Declaração, certidão liberatória do		
CERTIDÃO - CEBAS.pdf	Declaração, certidão liberatória do		

Ocorrência: 17	Data: 29/08/2025 08:18:22	Previsão: 28/09/2025
De: Jeandra Wilmsen	Para: ALEXANDRO NOLL	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: Encaminhamento Manifestação da Controladoria com Parecer favorável.		

### ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Manifestação Controladoria em Formalização	Manifestação da Controladoria		

Ocorrência: 18	Data: 29/08/2025 08:21:40	Previsão: 28/09/2025
De: ALEXANDRO NOLL	Para: RENATA CAROLINA FABIANE	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: não
Descrição: Encaminhamento para ordenar o pagamento de agosto e em seguida a parcela de setembro e seguintes.		



# Município de Capanema - PR

## PORTARIA Nº 8.986, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

*Designa Órgão Técnico da Administração para os fins da Lei Federal nº 13.019/2014 em atendimento a Inexigibilidade de Chamamento nº 03/2025*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e as disposições do Decreto Municipal nº 6.382/2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os seguintes servidores para comporem o Órgão Técnico da Administração de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 para atendimento a *Inexigibilidade de Chamamento nº 03/2025*:

I - Membros titulares:

**Izolete Aparecida Walker**

**Jucieli da Silva**

**Dielihn Sara Gebauer Gracioli**

**Charleane Castro dos Santos Carvalho**

**Art. 2º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Capanema, Estado do Paraná, 1º de agosto de 2025.

**Neivor Kessler**

*Prefeito Municipal*

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – *homepage: www.capanema.pr.gov.br*

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 01/08/2025 15:57:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 01/08/2025 16:47:03. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: b9946d37-e093-4e58-a99a-209b452a666e

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 04/08/2025 14:45:43.

## Assinaturas

Página: 1

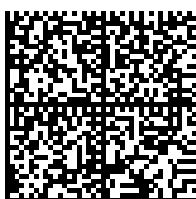


Documento: 8522/2025 - Portaria - designa de órgão técnico.pdf

Data: 01/08/2025 15:57:13

---

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 01/08/2025 16:47:02.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com  
o código b9946d37-e093-4e58-a99a-209b452a666e

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 01/08/2025 15:57:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 01/08/2025 16:47:03. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: b9946d37-e093-4e58-a99a-209b452a666e

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 04/08/2025 14:45:43.



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM

**DESPACHO**

Considerando a urgência no acolhimento institucional de adolescente atendida pela Secretaria Municipal de Família e Evolução Social, diante de determinação judicial proferida nos autos 1263-86.2025.8.16.0061, da Vara da Infância e da Juventude – Seção Cível – Capanema, solicitamos a celebração de parceria com a APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância do Município de Barracão/PR.

A equipe técnica do Serviço de Acolhimento do município de Capanema/Pr vem se dedicando ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, com ênfase na proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990) e nas normativas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Atualmente, o município dispõe exclusivamente do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, modalidade de alta complexidade que prioriza o acolhimento familiar, conforme diretrizes nacionais e internacionais. Tal modalidade tem se mostrado efetiva, humanizada e centrada no melhor interesse da criança e do adolescente, o trabalho nessa modalidade já ocorre no município desde a sua implantação no ano de 2017. No entanto, reconhece-se que existem situações de excepcionalidade em que a demanda do acolhimento não pode ser suprida pelo serviço de família acolhedora, seja por questões emergenciais, incompatibilidade de perfil, necessidade de atendimento de grupos de irmãos, ou casos que envolvem alto grau de complexidade e urgência.

Nesse contexto, a formalização de parceria com município da região que dispõe da modalidade de acolhimento institucional se apresenta como medida necessária para garantir a oferta complementar e emergencial de vaga, respeitando o princípio da proteção integral, da excepcionalidade e da transitividade do acolhimento institucional.

A APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância do Município de Barracão/PR é a única Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que desenvolve atividades de acolhimento institucional de criança e adolescente na região e que possui vaga imediata e interesse no acolhimento de adolescente em situação de risco pessoal e/ou social atendida pela Secretaria Municipal da Família e Evolução Social do município. Suas ações visam atender as necessidades de crianças e adolescentes na faixa de 0 à 18 anos, órfãos abandonados e em situação de risco pessoal e/ou social, encaminhados à Casa Lar por determinação judicial, demandatários das Políticas de Proteção, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A APMI realiza o acolhimento compreendendo todas as necessidades que o acolhido necessita, como o fornecimento de Casa Lar equipada com todo os equipamentos necessários, móveis e objetos, alimentação adequada, bem como todo o recurso humano necessário, como coordenadora, mães sociais, assistentes sociais, psicólogos, orientadora social e equipe necessária para a higienização e limpeza da casa.

Com efeito, a APMI é uma entidade de suma importância para a Administração Municipal na concretização dos direitos da criança e do adolescente previstos no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelando pela saúde, bem-estar e atendimento às necessidades da criança e do adolescente, condizentes aos anseios e área de atuação da Secretaria Municipal da Família e Evolução Social, sendo inexistente outra entidade formalizada que realize as mesmas atividades nessa área no âmbito municipal.

Salienta-se que há autorização legal para a realização da despesa, mas é de competência da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, por meio do Departamento Contábil, indicar precisamente as

Anexo ao CRAS - Rua Antônio Nieheus, 670, Centro - Capanema/PR - CEP 85.760-000  
[acaosocial@capanema.pr.gov.br](mailto:acaosocial@capanema.pr.gov.br) / (46) 3552-3542 / 3029



PROJUDI - Processo: 0001263-86.2025.8.16.0061 - Ref. mov. 149.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Raffa el Antonio Luzia Vizzotto)  
14/07/2025: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE CAPANEMA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - CAPANEMA - PROJUDI

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1212 - Centro - Capanema/PR - CEP: 85.760-000 - Fone: (46) 3905-6053 - Celular: (46) 99973-2392 - E-mail: CAP-2VJ-S@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0001263-86.2025.8.16.0061**

Processo: 0001263-86.2025.8.16.0061  
Classe Processual: Pedido de Medida de Proteção  
Assunto Principal: Inclusão em programa de acolhimento familiar  
Valor da Causa: R\$1.518,00  
Polo Ativo(s): • 2ª PROMOTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CAPANEMA - PARANÁ  
Polo Passivo(s): • [REDACTED]

**DECISÃO**

Vistos.

I. Trata-se de “ação para aplicação de medida de proteção” ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no qual se visa resguardar os direitos de [REDACTED] [REDACTED] (nascida 05/01/2010), em face de [REDACTED] [REDACTED].

A equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar informou que a adolescente [REDACTED] foi encaminhada, de forma emergencial e temporária, para a residência da Família Acolhedora [REDACTED] em Capanema/PR, no dia 11/07/2025. O encaminhamento ocorreu devido à não finalização dos trâmites do convênio com a instituição de acolhimento. A família acolhedora tem 15 anos de experiência no programa e recebeu [REDACTED] sem resistência por parte da adolescente, após acompanhamento da equipe técnica desde 08/07/2025. No dia do acolhimento, [REDACTED] foi atendida de forma emergencial por equipe multiprofissional do CAPS, com prescrição de medicamentos (Carbonato de Lítio, Risperidona e Clonazepam) para manejo de crises. A equipe ressalta que o acolhimento institucional ainda é considerado o mais adequado, conforme decisão judicial, devido à instabilidade emocional da adolescente e risco de evasão. O encaminhamento atual é provisório e conta com acompanhamento contínuo pela equipe técnica e pela Rede de Proteção. O convênio com a instituição de acolhimento está sendo finalizado pelos setores competentes da administração municipal, com previsão de conclusão até o início da próxima semana (mov. 142.1).

O Ministério Público do Paraná manifestou-se a favor da manutenção das medidas de proteção e acompanhamento da adolescente [REDACTED] com suporte contínuo da Rede de Proteção, incluindo o Programa de Acolhimento e o CAPS, assegurando a administração da medicação prescrita e o manejo adequado de crises. Solicitou-se ainda a intimação urgente do Município de Capanema/PR para que comprove a disponibilização da vaga de acolhimento institucional da adolescente e apresente o Plano Individual de Atendimento (PIA) assim que o acolhimento for efetivado, no prazo legal (mov. 146.1).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYXQ\_JAGM8\_C7TWE\_LV7HB



Os autos vieram conclusos.

**É a síntese do necessário.**

**Decido.**

2. *Acolho* o parecer ministerial de mov. 146.1.

3. Consta nos autos que, em razão da não finalização dos trâmites administrativos para a efetivação do convênio com a entidade de acolhimento institucional, a adolescente foi encaminhada, de forma emergencial e temporária, à residência da Família Acolhedora [REDACTED] situada neste município, no dia 11/07/2025.

A equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar relatou que a referida família possui 15 anos de experiência no programa, sendo que o acolhimento ocorreu de maneira adequada, sem resistência da adolescente, com acompanhamento técnico desde o dia 08/07/2025. Ademais, no mesmo dia do acolhimento, [REDACTED] foi atendida pelo CAPS e teve prescrição de medicamentos para manejo de crises emocionais, os quais estão sendo devidamente administrados com o acompanhamento da rede.

Embora a medida de acolhimento institucional ainda seja considerada a mais adequada, conforme decisão judicial anterior, o encaminhamento provisório atual se mostra necessário e proporcional, a fim de garantir a proteção integral da adolescente até a efetiva disponibilização de vaga institucional.

Diante do exposto, com fundamento no art. 101, §1º, incisos VIII do ECA, e considerando a situação emergencial e o melhor interesse da adolescente, *homologo* o acolhimento familiar provisório da adolescente [REDACTED] junto à Família Acolhedora de [REDACTED]

3.1. *Concedo* guarda provisória da adolescente à referida família acolhedora, até a efetivação do acolhimento institucional.

4. *Determino* o acompanhamento contínuo da adolescente pela equipe técnica do Programa de Acolhimento Familiar e pelos profissionais da Rede de Proteção, especialmente o CAPS, com garantia da administração regular da medicação prescrita.

5. *Intime-se, com urgência*, o Município de Capanema/PR, para que, **no prazo impreterível de 05 (cinco) dias**, comprove a disponibilização da vaga para acolhimento institucional da adolescente [REDACTED]. **Importa anotar, aqui, que a inexistência de Casa Lar na Comarca somente se justifica com a existência de convênio apto a ser acionado sempre que necessário.**

6. Intimações e diligências necessárias.

7. *Cumram-se*, no que couber, as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXQ JAGM8 C77WE LV7HB



PROJUDI - Processo: 0001263-86.2025.8.16.0061 - Ref. mov. 149.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Raffael Antonio Luzia Vizzotto)  
14/07/2025; OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

Datado e assinado digitalmente.

**Raffael Antonio Luzia Vizzotto**

*Juiz de Direito*



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXQ JAGM8 C77WE LV7HB

+55 46 9937-0020

+55 46 9937-0020 usa uma duração padrão para mensagens temporárias em novas conversas. Todas as novas mensagens desaparecerão desta conversa 7 dias após o envio, exceto se salvas na conversa. Clique para definir sua própria duração padrão.

Boa tarde, tudo bem? 17:05 ✓

Poderia informar um e-mail para envio de orçamento para fornecimento de uma vaga de acolhimento institucional? 17:06 ✓

Residencialjardimdosencantos@gmail.com 18:11

Ontem

Boa tarde 13:41 ✓

Enviado solicitação no e-mail 13:41 ✓

Poderia confirmar o recebimento? 13:41 ✓

Foi enviado em formato pdf também, caso o arquivo editável não abra corretamente 13:43 ✓

Ok 🙌 já confirmo 13:48

Confirmado 13:50

Hoje

Bom-dia 08:21

É pra vaga de casa lar 08:33

Não temos vagas disponíveis 08:33

Bom dia 08:20 ✓

😊 Vão conseguir nos enviar uma proposta de preços? 08:20 ✓

Ok. Muito obrigada 08:36 ✓

+ Digite uma mensagem

15:12  
17/07/2025



## Município de Capanema - PR

---

### DESPACHO

#### **Assunto: Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2025**

Considerando o pedido de encaminhado pela Secretaria Municipal de Família e Evolução Social – SEFAM, por meio do qual requer a celebração de Termo de Colaboração com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI Barracão para acolhimento institucional de adolescente em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, em atendimento à decisão judicial, autorizo a abertura do procedimento administrativo que deverá conter:

- a) A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- b) Emissão de parecer de órgão técnico, nos termos do artigo 35, da Lei 13019/2014;
- c) A elaboração de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização da parceria.

Capanema, 1º de agosto de 2025.

Neivor Kessler  
Prefeito Municipal

---

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-019  
Fone:(46)3552-1321

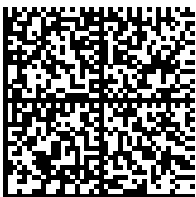
## Assinaturas

Página: 1



Documento: 8535/2025 - Autorização para prosseguimento - inexigibilidade de chamamento.pdf  
Data: 04/08/2025 07:56:03

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 04/08/2025 14:03:34.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com o código 0a61e6d0-e31e-431e-b8b7-bd97fcb708b0

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 04/08/2025 07:56:03. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 04/08/2025 14:03:34. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 0a61e6d0-e31e-431e-b8b7-bd97fcb708b0

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 04/08/2025 14:45:43.





## Município de Capanema – PR

justificar que a APMI, foi a única instituição que manifestou interesse, dado o fato que outra instituição da região não possuía vagas para acolhimento imediato, visando o melhor interesse da criança.

#### 4) Quanto à verificação do cronograma de desembolso:

Observa-se que os valores e o cronograma de desembolso foram aprovados pela Secretaria Municipal interessada, cujos repasses serão realizados de forma parcelada, conforme o número de meses restantes do respectivo ano.

5) Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: Mensalmente a comissão de monitoramento e o gestor deverão observar as despesas realizadas pela entidade que serão encaminhadas para o Departamento Contábil e Financeiro da SEFAZ, bem como para a Controladoria Geral do Município, a fim de atestar a realização conforme a previsão na proposta de parceria e plano de aplicação. No mínimo, semestralmente deverá ser realizada vistoria no local a fim de atestar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, que serão analisadas mediante prévio relatório de atendimento a ser encaminhado pela entidade beneficiária.

6) Quanto à designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento. Vossa Excelência poderá fazê-lo em ato específico ou mediante indicação no próprio termo de parceria, sugerindo-se a Secretária Municipal da Família e Evolução Social **Izolete Aparecida Walker** como gestora. A comissão de monitoramento poderá ser composta com a gestora e mais três servidores, indicando a servidora efetiva **Dielihn Sara Gebauer Gracioli**, assistente social e **Jucieli da Silva**, assistente social e **Charleane Castro dos Santos Carvalho**, psicóloga PSS para compor a comissão.

Por todo o exposto, observados os apontamentos do Item 6 deste parecer, este órgão técnico, designado pela Portaria nº 8.986/2025, manifesta-se favoravelmente à parceria proposta pela APMI de Barracão.

Município de Capanema, Estado do Paraná, ao 4º de agosto de 2025.

*Izolete A. Walker*  
**Izolete Aparecida Walker**  
 Secretária Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM  
 Decreto: 7.812/2025

*Jucieli da Silva*  
**Jucieli da Silva**

**JUCIELI DA SILVA**  
 Assistente Social  
 CRESS 15644 - 11ª REGIÃO/PR

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321  
 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)

Página: PAGE 1





## PLANO DE ATENDIMENTO – APMI DO MUNICÍPIO BARRAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

### 1 - DADOS CADASTRAIS

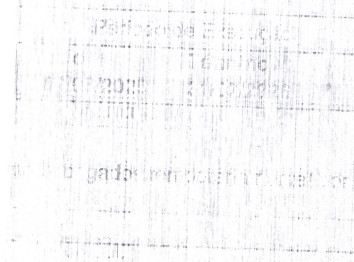
Órgão/Entidade Proponente		C.N.P.J.			
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA		77.391.258/0001 - 90			
Endereço					
Rua Arnaldo Braz Prestes 33 - Bairro Industrial					
Cidade Barracão	U. F. PR	C. E. P. 85.700.00	DDD/Telefone (49) 991556631	FAX	E.A.
Conta Corrente <b>574969234-1</b>	Banco 104	Agência <b>2896</b>	Praça de Pagamento Dionísio Cerqueira SC		
Nome do Responsável				C.P.F.	
ÀUREA SPIES				198.510.579-91	
C. I. /Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula		
1.911.574-7 PR	Presidente	Presidente			
Endereço TRAVESSA PONGAN 106			CEP 85.700.000		

### 2 - OUTROS PARTICIPES / INTERVENIENTE / EXECUTOR

Nome		C.N.P.J.		E.A.
Nome do Responsável		Função		CRF

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto		Período de Execução	
<b>Casa Lar Pequeno Girassol</b>		Início	Término
		<b>01/08/2025</b>	<b>31/07/2026</b>
Identificação do Objeto			
Manutenção da Casa Lar para o atendimento integral de crianças e Adolescentes abrigados temporariamente por determinação Judicial			
Justificativa da Proposição			
Justifica-se este Projeto para Manutenção da Casa Lar, a fim de atender as necessidades de crianças e adolescentes na faixa de "0" zero a 18 dezoito anos, órfãos abandonados e em situação de risco pessoal e social, encaminhados à Casa Lar por determinação Judicial, mandatários das Políticas de Proteção, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. A manutenção compreende: Alimentação, Vencimentos e vantagens, Encargos sociais, Outros materiais de consumo, material expediente, material higienização limpeza, Energia Elétrica, Água e esgoto, Telecomunicações, Manutenção de bens e imóveis, combustível, Material de informática, Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, Outros serviços de Terceiros Pessoa Física.			



## 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR/MES
01	01	<p><b>Manutenção da Casa Lar-referente gastos fixos:</b> Alimentação, Vencimentos e vantagens, Encargos sociais Outros materiais de consumo Material expediente, Material higienização limpeza, Energia Elétrica, Água Esgoto, Telecomunicações, móveis e utensílios domésticos, material de cama, mesa e banho, combustível e lubrificantes, pneus, Manutenção de bens e imóveis Material de informática, Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, Outros serviços de Terceiros Pessoa Física</p> <p><b>Atendimento integral à Crianças e adolescentes de zero a dezoito anos,com:</b> Alimentação, Vencimentos e vantagens,Encargos sociais Outros materiais de consumo Material expediente, Material higienização limpeza, Energia Elétrica, Água Esgoto, Telecomunicações Manutenção de bens e imóveis, combustível, Material de informática, Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, Outros serviços de Terceiros Pessoa Física</p>	01	<p>Valor fixo/mês</p> <p>R\$ 5.500,00</p>	<p>Valor fixo/ mês</p> <p>R\$ 5.500,00</p>
		<b>TOTAL MÊS</b>			<b>5.500,00</b>

## 5 – CAPACIDADE INSTALADA ( Recursos materiais, humanos)

## Instalações:

- Uma Casa ampla com diversos cômodos, equipada para atender até 10(dez) crianças e adolescentes de uma só vez
- Um parquinho de diversões

## Recursos Humanos:

- Uma coordenadora
- Uma Mãe social permanente
- Quatro Mães sociais substitutas
- Assistente Social
- Psicólogo
- Orientadora Pedagógica

- Um Auxiliar de Serviços Gerais

Recursos Humanos cedidos pelo município de Barracão

- Médicos,  
- Enfermeiras;  
Dentista

META	DESCRIÇÃO	FASE EXECUÇÃO	VALOR R\$
01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	Agosto de 2025 a julho 2026	25.000,00
02	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS		3.600,00
03	OUTRAS OBRIGAÇÕES PADRONAIS		3.500,00
04	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		22.000,00
05	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		3.000,00
06	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		1.000,00
07	MATERIAL DE LIMPEZA E HIGINIZAÇÃO		1.500,00
08	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS		10.000,00
09	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		4.000,00
10	APARELHOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS		5.000,00
11	LANCHONETE E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO		2.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>80.600,00</b>

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**CONCEDENTE**

Meta	AGOSTO/25	SETEMBRO/25	OUTUBRO/25	NOVEMBRO/25	DEZEMBRO/25	JANEIRO/26
01	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
02	R\$ 40,00 dia por criança atendida	R\$ 40,00 dia por criança atendida	R\$ 40,00 dia por criança atendida	R\$ 40,00 dia por criança atendida	R\$ 40,00 dia por criança atendida	R\$ 40,00 dia por criança atendida
Meta	FEVEREIRO/26	MARÇO/26	ABRIL/26	MAIO/26	JUNHO/26	JULHO/26
01	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
02	R\$ 40,00 dia por criança atendida	R\$ 40,00 dia por criança atendida	R\$ 40,00 dia por criança atendida	R\$ 40,00 dia por criança atendida	R\$ 40,00 dia por criança atendida	R\$ 40,00 dia por criança atendida

**CONCEDENTE****Proponente (Contrapartida)**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

**7 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para os devidos fins e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

**Pede deferimento.**

Barracão PR, 31 de julho 2025

  
 Áurea Spies  
 Presidente APMI

**8 - MANIFESTAÇÕES DA CONCEDENTE**

Deferido Capanema , 01 de agosto de 2025	<hr/> Prefeito Municipal
Indeferido Capanema , 01 de agosto de 2025	<hr/> Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A  
INFÂNCIA – APMI

CNPJ 77.391.258/0001-90 RUA ARNALDO BRAZ  
PRESTES – nº 33 -BAIRRO INDUSTRIAL

Barracão – Paraná

CEP 85700-000

E-mail: apmi.casalabarracao@hotmail.com

Ofício 10/2025

Barracão, 29 de julho de 2025

Excelentíssimo Senhor  
NEIVOR KESSLER  
M.D. Prefeito Municipal  
Capanema/PR

A Associação de Proteção a Maternidade e a Infância (APMI), mantenedora da Casa Lar Pequeno Girassol, localizada no Bairro Industrial na cidade de Barracão/PR, neste ato representado pela Senhora Áurea Spies, vem através deste solicitar a V.S.<sup>a</sup> que seja firmado Convênio pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR e esta Instituição com finalidade no atendimento integral de crianças e adolescentes abrigados temporariamente por determinação judicial e outros. .

Informamos que o valor do Convênio é de R\$ 80.600,00 (oitenta mil e seiscentos) reais, por um período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil) reais distribuídos em 12 (doze) parcelas fixas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos) reais, e R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos) reais referente a R\$ 40,00 (quarenta) reais dia por criança abrigada e foi calculado levando em consideração o número de 01 (uma) criança por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias conforme solicitação de demanda pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município.

Certos de sua costumeira atenção,

Atenciosamente

Áurea Spies

Presidente da APMI



## Município de Capanema - PR

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025 Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2025

#### TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A APMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BARRACÃO.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. Neivor Kessler, a APMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BARRACÃO, inscrita no CNPJ/MF nº 77.391.258/0001-90, com sede na Rua Arnoldo Braz Prestes, nº 33, na Cidade de Barracão/PR doravante denominada APMI, representada neste ato por sua Presidente, a sra. ÁUREA SPIES, RG 1.911.574-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 198.510.579-91, resolvem firmar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2025, tem por objeto o atendimento especializado na área de acolhimento institucional em casa lar/casa abrigo de criança e adolescente com risco pessoal e/ou social, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente de forma indissociável.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente parceria está fundamentado na Lei Municipal nº 1.907/2024 e nos art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Nos termos da Lei Municipal nº 1.907/2024, serão repassados à entidade o valor de R\$80.600,00 (oitenta mil e seiscentos reais) por um período de 12 (doze) meses, sendo R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais) distribuídos em 12 (doze) parcelas fixas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais) referente a R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia por criança abrigada, considerando 1 (uma)



## Município de Capanema - PR

---

criança ou adolescente por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a serem utilizados conforme o plano de aplicação aprovado pelo Município.

3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no presente termo; e
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

3.3. A liberação só será reiniciada após ter sido sanada(s) a (s) irregularidade(s).

3.4. A transferência será realizada de forma eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



## Município de Capanema - PR

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA obriga-se a:

- I – Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- II – Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- III – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- IV – Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- V – Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- VI – Examinar e deliberar, quanto proposta, a excepcional reformulação do Plano de Aplicação;
- VII – Publicar no Diário Oficial do Município, extrato do presente termo.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APMI

A APMI obriga-se a:

- I – Prestar serviços de acolhimento institucional para adolescente, em caráter integral, garantindo a assistência em todas as suas necessidades físicas e psicológicas, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);
- II – Responsabilizar-se pelo pleno desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- III – Garantir os seguintes direitos das crianças e dos adolescentes:
  - a) Proteção, apoio e afetividade;
  - b) Espaço de estar, convívio e brincadeira;
  - c) Transporte do acolhido quando necessário;
  - d) Endereço e referência;



## Município de Capanema - PR

---

- e) Segurança familiar;
- f) Condições físicas de repouso;
- g) Banho e higiene pessoal;
- h) Guarda de pertences individualizados;
- i) Lavagem e secagem de roupa;
- j) Materiais pedagógicos;
- k) Atendimento psicológico e assistencial;
- l) Acompanhamento nutricional;
- m) Assistência espiritual;
- n) Suporte educativo, formativo e instrumental para reconhecimento de seus direitos e garantia da cidadania;
- o) Inclusão na rede de políticas públicas e garantia de direitos sociais, tais como: educação, saúde, lazer, entre outros;
- p) Participação na vida da comunidade local;
- q) Atendimento personalizado e em grupos;
- r) Ser acolhida com dignidade e respeito;
- s) Ser respeitada a sua condição de fragilidade;
- t) Ser tratada enquanto cidadã de direito;
- u) Ser ouvida nas suas ansiedades com calma e compreensão;
- v) Ambiente familiar e acolhedor.

IV – Fornecer alimentação, material de higiene e limpeza, móveis e utensílios domésticos, materiais de cama, mesa e banho, inclusas todas as despesas com energia elétrica, água, esgoto, telecomunicações, combustíveis e veículos, caso necessário;

V – Fornecer casa ampla com diversos cômodos, equipada para atender até 10 (dez) crianças e adolescentes de uma vez e parquinho de diversos;

VI – Fornecer recursos humanos contendo: uma coordenadora, uma mãe social permanente, quatro mães sociais substitutas, assistente social, psicólogo, orientadora social e auxiliar de serviços gerais em período integral, 7 dias por semana e 24h por dia;

VII – Oferecer alimentação balanceada e adaptada às necessidades individuais, com, no mínimo, 6 refeições diárias;

VIII – Proibir o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro e uso de drogas; uso de telefone sem autorização; sair do abrigo sem autorização; receber visitas de quaisquer pessoas sem autorização da equipe técnica;

IX – Fornecer transporte escolar ao acolhido próprio ou através do município, com local de embarque e desembarque próximo da instituição, com o acompanhamento de responsável no embarque e desembarque do acolhido;

X – Zelar pela frequência escolar do acolhido, sem qualquer tipo de atraso ou prejuízo das atividades escolares



## Município de Capanema - PR

- XI – Garantir o atendimento de qualquer emergência que se coloque em risco à saúde ou a integridade física e psicológica do acolhido, comunicando, imediatamente, à Contratante;
- XII – Fornecer atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social e que buscam a preservação do vínculo familiar;
- XIII – Assegurar a correta administração de eventual medicação necessário do acolhido, conforme prescrição médica;
- XIV – Realizar o monitoramento contínuo do acolhimento, através de relatórios periódicos, que deverão ser apresentados à Contratante, detalhando a evolução do acolhido e as medidas adotadas para garantir a qualidade do acolhimento;
- XV – Garantir e zelar pela segurança física e psicológica do acolhido, pelo respeito aos direitos, à dignidade e à integridade física, psíquica e moral do acolhido, adotando medidas preventivas de proteção e promovendo um ambiente seguro, acolhedor e livre de qualquer forma de violência, abuso, negligência, práticas punitivas ou discriminação. O Contratado deverá ainda garantir que todos os protocolos de segurança sejam seguidos, incluindo a gestão de situações de emergência e a garantia de atendimento imediato em caso de necessidade;
- XVI – Manter conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública municipal;
- XVII – Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- XVIII – Manter escrituração contábil regular;
- XIX – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XX – Arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XXI – Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XXII – Realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as despesas efetuadas por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do Município;



## Município de Capanema - PR

XXIII – Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

XXIV – Prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio deste termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda;

XXV – Prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele Órgão.

XXVI – Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

XXVII – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdência, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO, de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XXVIII – Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XIX – Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do repasse, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

XXX – Atender ao que dispõe a Resolução nº 03/2006, no seu art. 4º, inciso XVIII, e Resolução nº 28/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XXXI – Atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação;

XXXII – Apresentar todas as certidões relacionadas no art. 3º da IN 61/2011 na formalização e para recebimento de cada parcela do repasse, a fim de comprovar a aptidão da entidade para o recebimento dos recursos.

XXXIII – Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo Plano de Trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Ficam vedadas as seguintes disposições:

I – o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

II – a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;



## Município de Capanema - PR

---

III – a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO**

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO sob a forma de relatório ou parecer.

§1º A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção a este termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

§2º O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§3º É assegurado ao Município de Capanema e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social, que deverão ser emitidos em nome da APMI.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da aplicação dos recursos através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria, do Chefe da Divisão de Contabilidade e do Controle Interno Municipal, no que se refere às instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

9.2 Fica designada a sra. Izolete Aparecida Walker, como Gestora do Termo de Colaboração.

9.3 Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, a ser composta pelas servidoras Jucieli da Silva, Dielihn Sara Gebauer Gracioli e Charleane Castro dos Santos Carvalho.

9.4 A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, conforme especificado Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9.5. Caberá à Gestora da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.



## Município de Capanema - PR

---

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de Colaboração;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

10.1 O termo inicial da vigência do presente termo de colaboração será no dia da sua publicação oficial, com duração de 12 (doze) meses.

10.2. O presente Termo poderá ser prorrogado nas hipóteses;

- a) a requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período; ou
- b) de ofício pelo Município, se este tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

10.3 A APMI poderá aplicar os recursos advindos deste Termo de Colaboração para as atividades já em andamento da entidade;

10.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

---

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-019  
Fone:(46)3552-1321



## Município de Capanema - PR

O presente Termo poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A APMI obriga-se a apresentar prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula e de acordo com as instruções e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Decreto Municipal nº 6.382/2017.

§1º A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até o dia 30 (trinta) dias após o término da parceria ou no final de cada exercício (compreendido como o período de doze meses) se a duração da parceria exceder a um ano.

§2º Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do presente termo, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome da entidade, o Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

14.1 O presente termo de Colaboração poderá ser:

14.1.1 denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

14.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



## Município de Capanema - PR

---

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.1.3 Ao término da parceria, a titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município de Capanema será do Departamento de Assistência Social, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO**

A APMI compromete-se a restituir os valores transferidos pela legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença ou outra prevista no Decreto nº 6.382/2017.

Parágrafo único. O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo tomador dos recursos à conta da concedente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo de Colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, Decreto Municipal nº 6.382/2017, Resolução 28/2011, Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Capanema, xx de xxxxx de 2025.



## Município de Capanema - PR

---

Neivor Kessler  
Prefeito de Capanema

Áurea Spies  
Presidente da APMI

---

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-019  
Fone:(46)3552-1321



## Município de Capanema - PR

### INFORME DE DOTAÇÃO

ASSUNTO: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025  
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2025

OBJETO: TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A APMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BARRAÇÃO..

Informamos a existência de Dotação(ões) Orçamentária(s) criadas pela Lei 1901/2024 – LOA, com possibilidade de alteração previstos nos Artigos 4º e 5º da mesma Lei e com base nas diretrizes estabelecidas na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

11 Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM			
005 Conselhos Municipais			
08.244.0801.2165	Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais- SEFAM		
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
02210	E	00000	0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

A execução das despesas decorrentes desta contratação deverão ser executadas respeitando os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, previstos na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas de contabilidade pública.

Município de Capanema, 04 de agosto de 2025

**Iranice Burei Mayer**  
**Técnica em Contabilidade**  
**CRC - PR-036346/0-0**

## Assinaturas

Página: 1



Processo: 1632/2025

Data: 04/08/2025 14:45:43

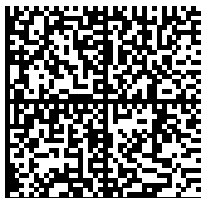
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL - SEFAM

Assunto: Geral

Descrição: TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A APMI – ASSOCIAÇÃO DE

Assinatura avançada realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 04/08/2025 17:28:33.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 6811e99c-ed20-4317-8a76-4994df06933f

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A  
MATERNIDADE E A INFANCIA DE BARRAÇÃO - PARANÁ, CONFORME  
REGISTRO Nº 56-LIVRO A-1**

TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS  
BARRAÇÃO - PARANÁ

Averbado esse documento as margens

Protocolo 10342 A 2

do Reg. N.º 56 Livro II.º A. 1

em 26 de 10 de 2021

Emília F. O. Bertuzzi - Escrevente Interna

Estado do Paraná  
Poder Judiciário  
COMARCA DE UAI  
Cartório de Registros

CNPJ: 72.113.586/000  
Emília Fátima de O. Bert  
Escrevente Interna  
R. Rio Grande do Sul, 200 - Ba  
Fone: 49 - 3644 - 16

**CAPITULO I**

**Art.1º -** A Associação de Proteção a Maternidade e à Infância de Barracão - PR, doravante APMI de Barracão, fundada em 12 de novembro de 1969, é uma Associação, com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Barracão, Estado do Paraná, na Rua Arnaldo Braz Prestes nº 33 - Bairro Industrial, é constituída de ilimitado número de associados, pessoas físicas e ou jurídicas, e terá duração por tempo indeterminado.

**Art. 2º -** A APMI DE Barracão tem por finalidade a proteção e assistência à maternidade e a infância em geral, zelando pela saúde, bem estar e atendimento às necessidades da criança, do adolescente, da gestante, família e pessoa idosa, por meio de programas de:

- a) Atenção à maternidade, à infância, por meio da proteção e assistência antes, durante e depois do parto, com orientação e acompanhamento;
- b) Assistência médica à criança, à gestante e à nutriz;
- c) Proteção específica pela vacinação, às crianças e adultos;
- d) Assistência alimentar à gestante e à criança em estado de desnutrição, principalmente aquelas procedentes de famílias com prole numerosa;
- e) Proteção e educação de crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou em situação e risco pessoas e social que vivem nas vias públicas sujeitas à fome, ao vício, ao analfabetismo, à contravenção e ao crime por falta de amparo, bem como por meio de colocação familiar, internamento e outras medidas;
- f) Proteção, tratamento e educação de crianças com deficiência física, mentais e sociais;
- g) Divulgação dos princípios básicos de higiene, puericultura e recreação junto à comunidade;
- h) Proteção, recreação e educação dirigida às crianças cujas mães trabalham fora do lar;
- i) Cursos profissionalizantes, de desenvolvimento de habilidade e de educação de base, para mulheres e adolescentes, proporcionando às famílias oportunidade de aumento de renda familiar;
- j) Outras iniciativas ou empreendimento médico-sociais em favor da maternidade, da infância e do bem estar da família e da pessoa idosa;
- k) Atividades recreativas, esportiva, cultural, de lazer e integração entre grupos da terceira idade.

§ 1º Para o cumprimento destes objetivos, a APMI de Barracão contará tanto com os Poderes Públicos e Autárquicos, quanto com pessoas ou entidades particulares e órgãos da Secretaria de Saúde, Divisão Municipal de Ação Social, Ministério Público, Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal, Secretaria

*Simone A. P. Moraes*  
Dra. Simone A. P. de Moraes  
Advogada  
OAB/SC 53553



Digitalizado com CamScanner

de Educação e Cultura, Secretaria da Agricultura e Agencia do Trabalhador, no sentido de promover.

§ 2º A APMI de Barracão organizará, instalará e manterá, na medida do possível, estabelecimento destinados à proteção e assistência à maternidade e à infância, tais como: Unidade de Atendimento Comunitário Materno-Infantil, Centros Sociais da Mulher, Maternidades, Hospitais Pediátricos, Centros Comunitários de Educação infantil, Casa Lar, Centro de Convivência do idosos e outros serviços assistenciais, todos com Coordenadoras subordinados à Diretoria da Associação.

§ 3º A fim de obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação, melhoria e manutenção dos serviços, a APMI de Barracão promoverá festivais e campanhas, com a participação da própria comunidade e a de cidades vizinhas, para aquisição de donativos e contribuições, bem como solicitará aos Governos Municipal, Estadual e Federal, auxílios e subvenções de caráter permanente ou extraordinários.

## CAPITULO II

### Associados, seus Deveres e Direitos


**AVERBAÇÃO**  
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS  
BARRACÃO - PARANÁ  
Averbado esse documento as margens  
Protocolo 10342/22  
do Reg. nº 56 Livro nº 01  
em 26 de 10 2021  
Emília F. O. Bertuzzi - Escrevente Interna

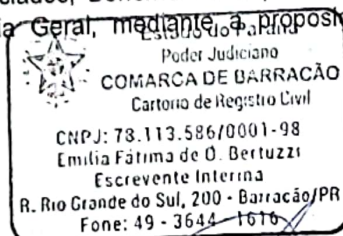
**Art. 3º** - A APMI de Barracão, compor-se-á das seguintes categorias de associados:

- Associados Efetivos, serão aqueles que contribuem regularmente com trabalho em prol dos objetivos da APMI e financeiramente mediante o pagamento de mensalidades, cujo o valor deverá ser fixado em Assembleia Geral.
- Associados fundadores, serão considerados os signatários que assinaram a Ata de Fundação da APMI de Barracão.
- Associados Contribuintes, serão aqueles que se inscreveram para doações de importância mensais, esporádicas ou anuais, a seu critério sem outras obrigações de caráter social;
- Associados Beneméritos, os que, sendo associados ou não tenham prestado serviços relevantes à APMI, quer sejam de ordem técnica, social ou patrimonial;
- Associados Protetores, serão considerados as pessoas que prestam assistência jurídica, ou que de alguma forma protejam a APMI de Barracão.

Parágrafo Único – Os títulos de Associados, Beneméritos e protetor serão conferidos por votação na Assembleia Geral, mediante a proposição de associados ou da Diretoria.

**Art. 4º** - São deveres dos Associados

  
Dra. Simone A. P. de Moraes  
Advogada  
OAB/SC 53553

  
Estado do Paraná  
Poder Judiciário  
COMARCA DE BARRACÃO  
Cartório de Registro Civil  
CNPJ: 78.113.586/0001-98  
Emília Fátima de O. Bertuzzi  
Escrevente Interna  
R. Rio Grande do Sul, 200 - Barracão/PR  
Fone: 49 - 3644 - 1616

Digitizado com CamScanner

- a) Votar e ser votado (somente os efetivos);
- b) Propor sugestões de interesse geral;
- c) Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria lhes pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto;

§ 1º - Para se tornar associado, a pessoa deve solicitar à Diretoria da APMI, colaborar com serviços, com doações ou financeiramente, conhecer e participar das atividades da Associação.

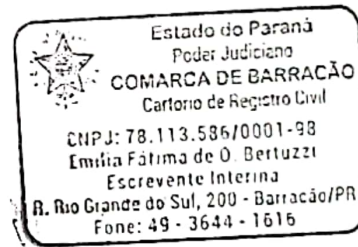
§ 2º - Perderá a qualidade de Associado, todo aquele que infringir as disposições do presente estatuto, que faltar a 03 três reuniões consecutivas, que deixar de contribuir conforme os termos do Artigo 3º, alínea a. pelo prazo consecutivo de 1 (um) ano, sem justificativa aceita pela Assembleia, por decisão da Assembleia ou a pedido do próprio associado.

### CAPITULO III

#### Diretoria e suas Atribuições

**Art. 6º - A APMI de Barracão será administrada por:**

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho fiscal.



**Art. 7º - A Diretoria Social, eleita pelos Associados em Assembleia Geral Ordinária, será constituída pelos seguintes cargos:**

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

**AVERBAÇÃO**  
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSÓAS JURÍDICAS  
BARRACÃO - PARANÁ  
Averbado esse documento as margens  
Protocolo 10342 A-2  
do Reg. nº 56 Livro nº A1  
em 56 de 10 de 2021  
Emília F. O. Bertuzzi - Escrevente Interina

**Art. 8º - Compete à Diretoria Social a administração da APMI de Barracão, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere e ainda:**

- a) Administrar e zelar pelos bens, direitos e interesses da APMI de Barracão, observando e fazendo observar as disposições previstas neste Estatuto;
- b) Elaborar Orçamento, o Balanço Geral e o Plano de Contas da APMI de Barracão;
- c) Admitir Associados e criar classes de associados;
- d) Criar Comissões especiais ao exame dos assuntos que julgarem necessários à consecução dos objetivos sociais;

  
Dra. Simone A. P. de Moraes  
Advogada  
OAB/SC 53553



Digitalizado com CamScanner

- e) Contratar pessoal técnico ou não, necessários aos serviços da APMI de Barracão, bem como dispensá-los, se for o caso;
- f) Propor Assembleia Geral a aquisição, venda ou alienação de bens móveis ou imóveis de valor elevado.

**Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria da APMI será de 4 (quatro) anos, podendo os membros da diretoria serem reconduzidos aos cargos por sucessivos mandatos.

**Art. 9º** - Ao presidente Compete:

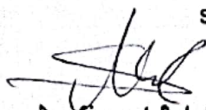
- I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, com voto de desempate;
- II – Representar a APMI de Barracão em juízo e fora dele;
- III – Autorizar despesas, visar documentos da Tesouraria, passar recibos e dar quitações, em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- IV – Rubricar os livros caixa de donativos e de registros de Associados;
- V - Assinar convênios, contratos e documentos de responsabilidade da PMI de Barracão, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VI – Apresentar anualmente, por ocasião da Assembleia Geral ordinária, Relatórios das Atividades da APMI de Barracão durante o exercício;
- VII – Receber ou autoriza que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas tanto de entidades públicas, autarquias ou particulares;
- VIII- Admitir e/ou demitir funcionários, de acordo com as necessidades da APMI de Barracão;
- IX – Designar pessoas e comissões para executar determinados trabalhos;
- x- Nomear e constituir diretores executivos e procuradores.

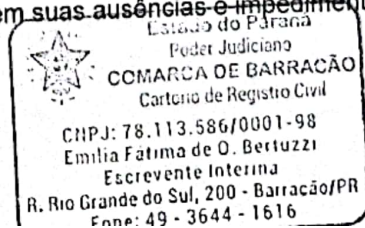
§ 1º Compete ao 1º Vice-presidente auxiliar o Presidente nos seus encargos substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

**Art. 10º** - Compete ao 1º Secretário:

- I – Auxiliar a Presidência e a Vice-presidência;
- II – Lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III – Promover a divulgação dos serviços da APMI, objetivando sua integração na comunidade;
- IV – Redigir toda a correspondência que lhe for confiada;
- V – Apresentar ao Presidente, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
- VI – Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação da entidade;

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

  
Dra. Simone A. P. de Moraes  
Advogada  
OAB/SC 53553





**AVERBAÇÃO**  
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS  
BARRACÃO - PARANÁ  
Averbado esse documento nas margens  
Protocolo 10342 A-2  
do Reg. nº 56 Livro nº 4-1  
em 26 de 10 20 21  
Emília F. O. Bertuzzi - Escrivente Interna

Digitizado com CamScanner

**Art. 11º - Compete ao 1º Tesoureiro:**

- I – Supervisionar a receita e a despesa, procurando convergir recursos da comunidade, para serviços da APMI de Barracão;
- II – Visar as autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibos e dar quitação, sempre em conjunto com o Presidente;
- III – Manter em dia a escrituração financeira e patrimonial da APMI de Barracão, dirigindo e fiscalizando tudo que tiver relação com a Tesouraria;
- IV – Assinar convênios, contratos e documentos de responsabilidade da APMI de Barracão, sempre em conjunto com o Presidente;
- V – Elaborar prestação de contas e balancetes semestrais para apreciação do Conselho Fiscal;
- VI- Escriturar o livro caixa;
- VII – Apresentar nas reuniões de Diretoria do Conselho Fiscal e nas Assembleias Gerais, a posição financeira da APMI de Barracão.

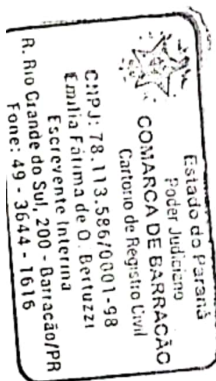
**Parágrafo Único:** Compete ao 2º Tesoureiro Auxiliar nos serviços da Tesouraria, bem como substituir o 1º Tesoureiro em suas Faltas ou Impedimentos.

**Art. 12º - Na prestação de contas, a APMI observará as seguintes normas:**

- a) a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se de publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse público será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

**Art. 13º - Em caso de renúncia ou morte de qualquer membro da Diretoria, esta designará seu substituto entre os Associados efetivos, devendo o indicado exercer as respectivas funções até o término do mandato do substituto.**

**Art. 14º - Subordinada à Diretoria Social, haverá uma Diretoria Executiva, corpo técnico da APMI Barracão, composta de diretores, médicos, enfermeiros, assistentes sociais, educadores, familiares, professores, auxiliares de direção, etc. cuja a função será de cooperar na parte técnica, científica e administrativa dos serviços, de acordo com os interesses da APMI de Barracão.**



*[Assinatura]*  
Dra. Simone A. P. de Moraes  
Advogada  
OAB/SC 53553

**AVERBAÇÃO**  
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS  
BARRACÃO - PARANÁ  
Averbado esse documento as margens  
Protocolo 10342 A-2  
do Reg. nº 56 Livro 1º A-1  
em 26 de 10 2021  
Emília F. D. Bertuzzi - Escrevente Interna

Digitizado com CamScanner

**CAPITULO IV****Conselho Fiscal**

**Art. 15º** - haverá 1 (um) Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos e eleitos por ocasião da Assembleia Geral que elegera Diretoria da APMI de Barracão, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2 - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

**Art. 16º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da APMI de Barracão;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Auditar, fiscalizar e opinar sobre as contas da APMI de Barracão.

**Art. 17º** - Não poderão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, perceberem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 18º** - A APMI de Barracão não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificação, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.


**Art. 19º** - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, dentro do território nacional.

**Art. 20º** - A APMI adotará práticas de gestão administrativa, necessária a suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório.

**CAPITULO V****Assembleia Geral**

  
 Dr. Simone A. P. de Moraes  
 Advogada  
 OAB/SC 53553

**AVERBAÇÃO**  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS  
 BARRACÃO - PARANÁ  
 Averbado neste documento as margens  
 Protocolo 10342 A-2  
 do Reg. N° 56 Livro N° A-1  
 em 26 de 10 de 2021  
 Emília F. O. Bertuzzi - Escrevente Interina

  
 Estado do Paraná  
 Poder Judiciário  
 COMARCA DE BARRACÃO  
 Cartório de Registro Civil  
 CNPJ: 78.113.586/0001-93  
 Emília Fatima de O. Bertuzzi  
 Escrevente Interina  
 R. Rio Grande do Sul, 200 - Barracão/PR  
 Fone: 49 - 3644 - 1616

Digitalizado com CamScanner

**Art. 21º - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da APMI de Barracão e será constituída pela reunião dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.**

**Art. 22º - Compete a Assembleia Geral:**

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre alteração do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da APMI de Barracão -PR, nos termos do artigo 27;
- IV – Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento interno;
- VI – Aprovar as prestações de contas;
- VII- Destituir a Diretoria Executiva.

**Art. 23º - Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, para leitura e apreciação do Relatório de Atividades e dos Demonstrativos de Receitas e Despesas do ano anterior e apresentação dos planos de atividades do exercício vigente, bem como para discutir e homologar as Contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.**

**Art. 24º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias e a Assembleia Geral Extraordinária, notificada aos associados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de edital afixado na sede da APMI de Barracão e/ou publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes.**

**Art. 25º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) de associados em pleno gozo de seus direitos sociais.**

**Art. 26º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se realizarão com a presença de no mínimo a maioria absoluta dos associados em primeira convocação, e com 1/3 (um terço) de associados em segunda convocação, que ocorrerá meia hora após a primeira.**

**Parágrafo Único – Para deliberação dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Artigo 22º, haverá a necessidade de 2/3 dos associados presentes para aprovação.**

## CAPITULO VI

### Patrimônio, Recursos e Manutenção

**Art.27º - O patrimônio da APMI de Barracão será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semóventes, ações e apólices de dívida pública.**

  
Dra. Simone A. P. de Moraes  
Advogada  
OAB/SC 53553





Digitizado com CamScanner

**Art. 28º** - A APMI de Barracão organizará seu patrimônio e constituirá recursos para manutenção, observando os princípios gerais de economia e finanças com os seguintes elementos:

- a) Mensalidades e contribuições dos associados;
- b) Trabalho da Diretoria, associados e colaboradores;
- c) Donativos, contribuições e eventuais legados;
- d) Subvenções e auxílios federais, estaduais, municipais e autárquicos;
- e) Produtos de festivais e campanhas;
- f) Contribuições eventuais.

**Parágrafo Único** – A Associação de proteção à Maternidade e a Infância -APMI, aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 29º** - Em caso de dissolução ou extinção da Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Barracão, o eventual patrimônio remanescente à entidades congêneres devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidade pública.

**Art. 30º** - No Caso da APMI perder a qualificação como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a citada qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

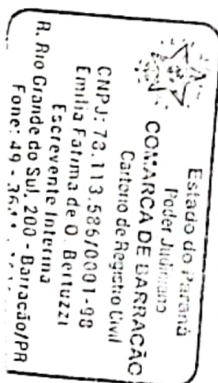
## CAPITULO VII

### Das disposições gerais e transitórias

**Art. 31º**- A APMI reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 32º** - Para auxiliar a APMI de Barracão no alcance de seus objetivos, fica criado o Grupo de Voluntários, representado por pessoas que se inscreveram na APMI de Barracão, com a finalidade de prestar determinadas atividades sociais, tais como: visitas a domicílios, organizações de eventos, trabalhos manuais, trabalhos técnicos para transmissão de conhecimentos e outras colaborações nos serviços mantidos pela APMI de Barracão ou a ela ligados por suas finalidades.

**Parágrafo Único** – Os colaboradores poderão ser dispensados de suas atribuições, de acordo com a Diretoria.



  
Dra. Simone A. P. de Moraes  
Advogada  
OAB/SC 53553

**AVERBAÇÃO**  
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS  
BARRACÃO - PARANÁ  
Averbado esse documento as margens  
Protocolo 10342 A 7  
do Reg. J.º 56 Livro IIº A-1  
em 26 de 10 de 2026  
Emilia F. O. Bertuzzi - Escrevente Interna



Digitizado com CamScanner

**Art. 33º** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressas ou intencionalmente pela Diretoria em nome da APMI de Barracão.

**Art. 34º** - No atendimento de seus associados no cumprimento de seus objetivos em geral e em todas as suas atividades, a APMI de Barracão não fará distinção de raça, cor, condições sociais, credo religioso e nem terá interesses político-partidários.

**Art. 35º** - Será comemorativo o dia 12 de novembro de cada ano, data de fundação da APMI de Barracão.

**Art.36º** - A APMI de Barracão, só poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, mediante decisão de 2/3 (dois terços), de seu quadro associativo.

**Art. 37º-** O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta da Diretoria Social com a anuência da maioria dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

**Art. 38º** - Os exercícios financeiro e social da APMI de Barracão findarão em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 39º** - Os casos omissos neste Estatuto, bem como os de magna importância para a APMI de Barracão serão interpretados e decididos em Assembleia Geral Extraordinária.

**AVERBAÇÃO**  
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS  
BARRACÃO - PARANÁ  
Averbado esse documento as margens  
Protocolo 10342 A-2  
do Reg. J.º 56 Livro N.º A-1  
em 26 de 10 de 2021  
Emilia F. O. Bertuzzi - Escrevente Interina

Barracão, 22 de outubro de 2021.

*[Assinatura]*  
AUREA SPIES  
Presidente da APMI

TN Barracão - PR

*Simone A. P. Moraes*  
Dra. Simone A. P. de Moraes  
Advogada  
OAB/SC 53553

Estado do Paraná  
Poder Judiciário  
**COMARCA DE BARRACÃO**  
Cartório de Registro Civil  
CNPJ: 78.113.526/0001-98  
Emilia Fátima de O. Bertuzzi  
Escrevente Interina  
R. Rio Grande do Sul, 200 - Barracão/PR  
Fone: 49 - 3644 - 1616

**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL  
F119M.4MqdH.pXIzH  
Tvpf7.Da3dr  
<https://selo.funarpen.com.br>

**TABELIONATO DE NOTAS DE BARRACÃO - PR**  
Tabelião Designado - CLEIDE FATIMA FERREIRA DE LIMA  
Av. São João Catarina, 21, sala 02, centro  
BARRACÃO, PR - Fone: (49) 3644-2001

Selo nº 1525X6TqtIrkHxNIQlpPajurg  
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
Reconheço por Semelhança a assinatura de **AUREA SPIES** nº 0026. Dou fé. Barracão-Paraná, 25 de outubro de 2021.

Em Teste *[Assinatura]* da Verdade  
Sandra Figueiredo da Silva Escrevente



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A  
MATERNIDADE E A INFANCIA -

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte quatro, na Rua Arnaldo Brás Prestes nº33, Bairro Industrial, na cidade de Barracão, Estado do Paraná, em primeira chamada as dezenove horas e segunda chamada as 19h:30 minutos, atendendo o Edital de Convocação de (04/09/2024) quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, devidamente afixado na sala de reuniões da Casa LAR, prefeitura municipal e redes sociais, reuniram-se em Assembléia Geral, em segunda chamada os membros da Associação de proteção a Maternidade e a Infância - CNPJ 77.391.258/0001-90, sendo convidado para presidir a reunião a senhora Ester Terezinha Teixeira e a senhora Elenir Fatima Ciarini para secretariar. A presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: Apresentação da chapa, eleição, posse da Diretoria e assuntos gerais pertinentes ao atendimento da Casa Lar; A presidente então falou da necessidade de realizar nova eleição, tendo em vista a conclusão do mandato anterior. Regularmente instalada a Assembléia Geral e dando continuidade a ordem do dia, foi explanado sobre as funções dos membros da Associação, e, em seguida, os presentes chegaram a conclusão que até o presente momento, muito foi realizado pela atual presidente. Após aceitar o cargo foi solicitado aos outros cargos, ficando nomeada a chapa única que foi por unanimidade apreciada e aprovada com a seguinte composição para o mandato de 26 de outubro de 2024 a 25 de outubro de 2028: Presidente: Aurea Spies, CPF 19851057991 RG1.911.574-7, residente na Travessa Pongan nº 106, centro, Barracão/Paraná. Vice-presidente: Iracema de Lara Silva, CPF 640.330.239-69, RG 4.515.401.7, RESIDNETE NA Rua 7 de setembro nº847, centro, Barracão/PR. Primeira secretaria- Rosa Maria Missio, CPF 627.034.989-34 e Rg3,690,280-9 residente na rua Felipe Schmidt nº 1100 em Dionísio Cerqueira/SC; Segunda secretaria: Sonia Maria Guareschi CPF 477. 649.880-49 e RG 9.768.717.0, residente na Rua Cristalino Silveira Machado nº228, centro em barracão/Paraná. Tesoureira: Gladis Regina Porsch, CPF 862.581.589-53 e RG 13/R2941009 residente na Rua Vereadora Alicio Schenkel nº150, Jardim Vale do Capanema em barracão/PR. Segunda Tesoureira: Gicelda Zanela, CPF 212.914.549-34 e RG 2.175.212-6, residente na avenida 7 de setembro nº 847, centro, Dionísio Cerqueira-SC, Conselho Fiscal: Michelli Coradini de Sá Haeflienger CPF 041.077.389-14, Rg 4.540.122-7 na Rua Adleino Mangini nº 882, centro em Dionísio Cerqueira -SC,

Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas - Protocolo nº 11050, Livro A-2. - Registro nº 1132, Livro A-14. - Barracão-PR 21/10/2024.



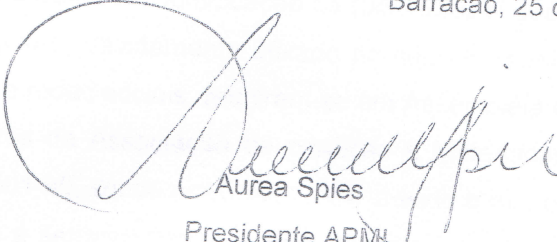
Salete Razera Belmonte, CPF 296.947.019-53 E Rg464066, residente na Rua Cristalino Machado nº 43, centro, Barracão-PR. Neivirte S. Saretta, CPF 734.100.639.00 e Rg 2.642.083, residente na Rua São Paulo nº226 em Barracão/Pr; Suplente do Conselho Fiscal: Glenar Marzi dos Santos Ortiz, CPF 248.571.062.72 e Rg 6310897, residente na Rua Alagoas nº 98, centro em Barracão/Pr; Irene Dalavequia Teixeira, CPF 945.327.3279.15 e RG 3886.182.4, residente na Rua Washington Luís, nº255 centro, em Dionísio Cerqueira/SC, Cleusir Da Silva Freitas Olmos, CPF 016.140.179.13 e Rg 464.880, residente na Rua Dr. Luís Barreiro, nº 460, Dionísio Cerqueira/SC. E para a UGT – Claudia Regina Lovis, CPF 685.025.409-04, Rg 4042.907.5, residente na Avenida Brasil nº 24, centro, Barracão/PR. Gabriela Caramori Moreira da Silva CPF 042.630.369.56, Rg 2.947.945, residente na Rua Rio Grande do Sul nº20, centro em Barracão, Paraná, Maria Eliane Cabral, CPF e RG 000.627.160.00, com endereço a Rua Lavinha nº 6, Bairro Eco Valle, Barracão-PR. Após apresentada e aprovada por unanimidade a diretoria 2024/2028 tomará posse no dia 26 de outubro de 2024. Em tempo corrige-se o endereço da senhora Iracema de Lara Silva, Rua Osvaldo Ventura de Souza, nº 80, Bairro Simoneto em Barracão, Paraná. Nada mais a constar, lavrou-se a presente Ata que depois de lida e aprovada foi assinada pelos presentes. Barracão, 25.09.2024. Salete razera Belmonte CPF296947019-53, RG 464.066, Rosane Maria Missio CPF 627.034.989-34 – RG 3690280-9, Gladis Regina Porsch CPF 862531589-53 – RG 2.941.009, Neivirte S. Saretta CPF 734100639-00- RG 2642-083, Irene Dalavequia Teixeira, CPF 945.327.379-15 e RG 3886.182.4, Aurea Spies, CPF 198.510.579-91 RG 1.911.574-7, Laura Spies Roldan 088.024.899-80. RG 13.139.933-2, Gicelda Zanela - RG 2.175.212-4, CPF 212.914.549-34, Ester Terezinha Teixeira RG 3,540,548-8, CPF: 477.099.959-34, Michelli Coradini de Sá Haeflienger RG 4.540.122-7, CPF 041.077.389-14, Claudia Regina Lovis CPF 685.025.409-04, RG 4042.908.5, Iracema de Lara Silva CPF 640.330.239-68, RG 4.515.401-7, Gabriela Caramori Moreira da Silva CPF 042.630.369-56, RG 2947945, Sonia Maria Guareschi CPF 477. 649.880-49, Rg 9.768.717-0, Maria Eliane Cabral CPF 000.627.160-00, Cleusir da Silva Freitas Olmos – CPF 016.140.179-13 – RG 464,880, Marionete Ap. Freitas Ferreira R. 369.0610-C725.954.009-59, Soeli T. Nascimento de Moura CPF 899.041.419-91, RG 3.128.465, Ingrid Gomes de Souza CPF 022.051.861-08, RG 24012890, Karine Lunkes CPF 083.778.009-85, RG 4.949.750, Elenir Fatima Ciarini CPF 434.057.460-00, Vanessa Nicole Olmos CPF

Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas - Protocolo nº 11050, Livro A-2. - Registro nº 1132, Livro A-14. - Barracão-PR 21/10/2024.



008.518.429-25, RG 2.943013SSP/SC, Glenar Marzi dos santos Ortiz, CPF 248.571.062-72, Rg 6.310.897, Joraci Inês Riva Gabrieli 9.087.521.3, RG 9.087.521.3, CPF 065.104.089-29. Certifico que a presente Ata é cópia fiel do livro ATA da APMI de Barracão - PR, páginas 43 e 44. E as assinaturas são verdadeiras.

Barracão, 25 de setembro de 2024.

  
Aurea Spies  
Presidente APMI



Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas - Protocolo nº 11050, Livro A-2. - Registro nº 1132, Livro A-14. - Barracão-PR 21/10/2024.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA  
E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

RG: 1.911.574-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.911.574-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/09/2016

Nome: **AUREA SPIES**

FILIAÇÃO: ARNO SPIES  
ROSINA SPIES

NATURALIDADE: ITAPIRANGASC DATA DE NASCIMENTO: 18/01/1956

DOC. ORIGEM: COMARCA-ITAPIRANGASC, DA SEDE  
C.MASC-8483, LIVRO=9A, FOLHA=388

CPF: 198.510.579-91

CURRIBANPR

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

**É PROIBIDO PLASTIFICAR**







REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.941.009 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/DEZ/2017

NOME GLADIS REGINA PORSCH

FILIAÇÃO ALINDO BATISTA PORSCH  
VENILDA PORSCH

NATURALIDADE DIONÍSIO CERQUEIRA SC DATA DE NASCIMENTO 11/10/1974

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 2675 LV B-20 FL 085  
CART. VERONA-BARRAÇÃO PR  
"COM AVRB. DIVÓRCIO"

CPF 862.531.589-53

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS  
Perito Criminal  
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

NOME  
**GLADIS REGINA PORSCH**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
13R2941009 SESP SC

CPF 862.531.589-53 DATA NASCIMENTO 11/10/1974

FILIAÇÃO  
ALINDO BATISTA PORSCH  
VENILDA PORSCH

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 02752577839 VALIDADE 16/05/2032 1ª HABILITAÇÃO 22/12/1997

OBSERVAÇÕES  
A

LOCAL CURITIBA, PR DATA EMISSÃO 16/05/2022

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR

**PARANÁ**

88414838349  
PR921718012

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>77.391.258/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>30/11/1976</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R ARNOLDO BRAZ PRESTES</b>	NÚMERO <b>33</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>85.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>BARRACAO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADEZANATTA@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(49) 3644-1216</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/08/2025** às **14:43:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA**  
**CNPJ: 77.391.258/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:42 do dia 17/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2026.

Código de controle da certidão: **536B.0F46.ADFC.76FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 037412790-81**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.391.258/0001-90**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 29/11/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Paraná  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACAO  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 01/08/2025 14h38min

Número	Validade
1134	30/09/2025

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA-APMI CNPJ: 77391258000190

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição \_\_\_\_\_

Contribuinte: 2269 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA-APMI  
Endereço: Rua ARNOLDO BRAZ PRESTES, 33 - Bairro INDUSTRIAL - CEP 85.700-000

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWEDSW4IENF2Z3H1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://barracao.pr.gov.br/>

Barracão (PR), 01 de Agosto de 2025

São Paulo, 235 - Centro  
Barracão (PR) - CEP: 85700000 - Fone:4936441215



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.391.258/0001-90

Certidão nº: 44084437/2025

Expedição: 01/08/2025, às 14:39:04

Validade: 28/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.391.258/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77.391.258/0001-90  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA  
**Endereço:** RUA ARNALDO BRAZ PRESTES 33 SALA / INDUSTRIAL / BARRACAO / PR / 85700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/07/2025 a 13/08/2025

**Certificação Número:** 2025071509010518272018

Informação obtida em 01/08/2025 14:39:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 01/08/2025 14:40:46

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA**  
CNPJ: **77.391.258/0001-90**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## Município de Capanema - Paraná

### ENCAMINHAMENTO

Encaminho, em anexo, documentação jurídica e fiscal da APMI - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA de Barracão/PR.

Capanema, Paraná, 5 de agosto de 2025.

# Assinaturas

Página: 1



Processo: 1632/2025

Data: 04/08/2025 14:45:43

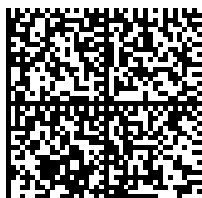
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL - SEFAM

Assunto: Geral

Descrição: TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A APMI – ASSOCIAÇÃO DE

Assinatura avançada realizada por: MARA DANIELE GAMBETTA em 05/08/2025 15:55:19.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 3d98280b-a632-408c-bf7f-734787f7b70e



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

**PARECER JURÍDICO Nº 239/2025**

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal da Família e Evolução Social – SEFAM.

**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Parceria com o terceiro setor.

**ÓRGÃOS INTERESSADOS:** Secretaria Municipal da Família e Evolução Social – SEFAM.

**ASSUNTO:** Análise de legalidade do processo de parceria Inexigibilidade de Chamamento Público.

**OBJETO:** Parceria com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Barracão/PR – APMI, em cumprimento de decisão judicial de mov. 149.1, dos autos nº 0001263-86.2025.8.16.0061, com a finalidade de disponibilização de uma vaga para acolhimento institucional de adolescente.

**EMENTA:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A APMI-BARRACÃO/PR PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA VAGA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADOLESCENTE. DECISÃO JUDICIAL. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE PRESENTES. CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE DE TERMO DE COLABORAÇÃO. ANÁLISE DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.019/2014, DO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.382/2017. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA. REDUZIDA COMPLEXIDADE DO OBJETO E EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO QUE PERMITEM A DISPENSA DE DETERMINADOS REQUISITOS. EMISSÃO DAS ORIENTAÇÕES ACERCA DO PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO. POSSIBILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS INDICADAS QUANDO NECESSÁRIAS.

## 1. RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal da Família e Evolução Social – SEFAM encaminha para análise da PGM o processo de inexigibilidade de chamamento público, fundado na Lei 13.019/2014, para celebração de parceria com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Barracão/PR – APMI, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I – Portaria nº 8.986/2025;
- II – Despacho da Secretária da Família e Evolução Social – SEFAM;
- III – Decisão judicial;
- IV – Comprovação da procura de instituições que atuam com o objeto da contratação e estão com vagas disponíveis para atendimento do Município de Capanema de modo urgente;
- V – Despacho de Prefeito autorizando a abertura do procedimento administrativo de contratação;
- VI – Parecer órgão técnico nº 01/2025;
- VII – Aprovação do plano de trabalho da parceria pelo Município;
- VIII – Plano de atendimento – AMPI do Município de Barracão e Prefeitura Municipal de Capanema/PR;



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

- IX – Orçamento detalhado;
  - X – Termo de colaboração nº 01/2025 – Inexigibilidade de chamamento público nº 03/2025 – termo de parceria;
  - XI – Informe de dotação orçamentária;
  - Documentação de habilitação do futuro contratado.
- É o relatório.

## **2. DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.**

### **2.1. Informações preliminares.**

O presente parecer jurídico se fundamenta no disposto no art. 35, VI, da Lei 13.019/2014, o qual determina que a celebração e a formalização de parcerias da Administração Pública devem ser precedidas de análise da sua possibilidade.

No que tange ao processo administrativo em questão, temos que a análise deve recair sobre a legalidade do procedimento adotado e, por outro lado, se o processo cumpre os requisitos mínimos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº 6.382/2017.

### **2.2. Do procedimento a ser adotado. Inexigibilidade ou dispensa de chamamento público.**

Dispõe a Lei 13.019/2014:

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:  
(...)*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...).*

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.*

Por sua vez, assim dispõe o Decreto Municipal nº 6.382/2017:

*Art. 5º Termo de colaboração é o instrumento pro meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

*Art. 13. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 32 da referida Lei.*

Pela redação dos dispositivos acima transcritos, faz-se necessário destacar as seguintes considerações:

1 - o procedimento de inexigibilidade de chamamento público deve ser adotado quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil ou quando apenas uma entidade específica possuir capacidade para atingir as metas estabelecidas.



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2 - o procedimento de dispensa de chamamento público deve ser adotado quando, a depender do caso concreto, a parceria pretendida se encaixar em alguma das hipóteses legais que dispensa a publicação de edital prévio, por razões de proporcionalidade ou do interesse público envolvido.

Com efeito, ambas as figuras, dispensa e inexigibilidade de chamamento público, em analogia aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, podem ser enquadradas num gênero maior, contida no conceito de excludente de licitação (concorrência/disputa), porém têm peculiaridades que lhe garantem a existência independente.

Para entender a distinção entre dispensa e inexigibilidade, necessário se faz compreender que a existência da licitação (concorrência/disputa) está condicionada à verificação de três pressupostos:

- a) lógico, consistente na pluralidade de objetos e de interessados, viabilizando a competição;
- b) fático, configurado na existência de interessados em licitar (concorrer/disputar); e
- c) jurídico, caracterizado pela certeza de que a licitação (concorrência/disputa) possa se constituir em meio apto para a satisfação do interesse público.

Assim posta a questão, tem-se a inexigibilidade quando ausente, no caso concreto, o pressuposto lógico ou fático (ou ambos) da licitação (concorrência/disputa), o que a torna impossível de ser levada a cabo.

A dispensa ocorrerá quando estiver ausente o pressuposto jurídico, quer dizer, não há interesse jurídico válido em se proceder à disputa, ou melhor, o interesse público é mais bem contemplado se a contratação for direta e imediata, devendo ser avaliada, de regra, a oportunidade e a conveniência de se licitar, embora haja viabilidade em se efetivar a competição.

A questão pode ser resumida, ainda, da seguinte forma: enquanto a dispensa está diametralmente oposta à noção de obrigatoriedade, havendo fundamento legal para não licitar, a inexigibilidade está em confronto com a ideia de viabilidade.

Nesse diapasão, considerando as peculiaridades do caso em mesa, vislumbro como mais escorreita a opção pela **inexigibilidade de chamamento público**, pois o caso e as circunstâncias inviabilizam qualquer espécie de competição, considerando o princípio do melhor interesse da criança, mantendo-a o mais próximo possível, desde que haja o seu correto, legal e adequado atendimento.

Aliás, conforme extraído dos autos, a celebração de parceria aqui tratada está pautada na satisfação do interesse público, proveniente de determinação/decisão judicial, conforme se extrai do despacho da Secretária Municipal da Família e Evolução Social – SEFAM anexo aos autos.

Ademais, em se tratando de celebração de parceria com o repasse de verbas públicas para a entidade do terceiro setor e em havendo previsão clara das obrigações e responsabilidades de ambas as partes no plano de trabalho, denota-se que o caso em mesa se trata de uma parceria de baixa complexidade, o que reforça a incidência da hipótese de inexigibilidade de chamamento público.

Dessa maneira, pela pelas razões expostas, vislumbro que, tecnicamente, a inexigibilidade de chamamento público é o procedimento mais adequado a ser utilizado no presente caso, com fundamento no caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

Noutro giro, verificado o enquadramento legal da inexigibilidade de chamamento público, mister discorrermos sobre o instrumento de formalização e os requisitos previstos na legislação para a celebração da parceria, bem como a sua aplicabilidade no caso em deslinde.

### 2.3. Do instrumento para formalizar a celebração da parceria.

Pelos documentos acostados no PA, reputo que o caso em tela se amolda na descrição do art. 5º, do Decreto Municipal nº 6.382/2017, ou seja, é caso de termo de colaboração, pois a parceria será realizada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e que envolve a transferência de recursos financeiros para a entidade parceira.



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

## 2.4. Dos requisitos para a celebração da parceria.

Assim dispõe a Lei nº 13.019, de 2014:

*Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*I - organização da sociedade civil:*

*a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;*

*(...)*

*Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:*

*I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;*

*III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;*

*IV - escrituração de acordo com o princípio fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;*

*V - possuir:*

*a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização, atingi-los;*

*b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;*

*c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.*

*§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.*

*§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.*

*§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.*

*§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.*

*Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:*

*(...)*

*II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;*

*III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;*

*(...)*

*V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;*

*VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;*

*VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;*



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

*Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:*

*I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;*

*II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;*

*III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;*

*IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:*

*(...)*

*V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:*

*(...)*

*VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*

*VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:*

*a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*

*b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;*

*c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.*

*(...)*

Por sua vez, o Decreto Municipal nº 6.382, de 2017, prevê o seguinte:

*Art. 21. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que cumprirem os requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:*

*I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;*

*II - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;*

*III - comprovantes de experiência na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:*

*(...)*

*IV - Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, na forma da lei;*

*V - prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Entidade;*

*VI - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;*

*VII - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–CRF/FGTS;*

*VIII - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*

*IX - certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;*

*X - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;*

*XI - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas–CPF de cada um deles;*

*XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;*

*XIII - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.*



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

*XIV - plano de trabalho.*

*§ 1º Para fins de atendimento do previsto no inciso III, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.*

*§ 2º O tempo mínimo de existência e experiência previsto nos incisos II e III poderá ser desconsiderado nas hipóteses de termo de colaboração ou quando não houver entidades participantes que cumpram os requisitos mínimos exigidos.*

Por seu turno, dispõe o Decreto Federal nº 8.726, de 2016:

*Art. 2º As parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:*

*I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou*

*II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.*

*§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública federal.*

*§ 3º A celebração de termo de fomento ou termo de colaboração será precedida de chamamento público, exceto nas hipóteses previstas nos § 3º e § 5º do art. 8º.*

*Art. 8º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública federal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.*

*§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que as propostas sejam apresentadas pelo autor da emenda com a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade.*

*§ 5º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público federal, nos termos do art. 32 da referida Lei.*

Diante dessa gama de normas aplicáveis, a definição da documentação necessária para a celebração da parceria pretendida, deve respeitar a legislação de regência e também pode ser analisada pelo disposto no art. 22 e no art. 26 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Nessa seara, impende-se ressaltar que (i) o pequeno quadro de pessoal capacitado sobre o tema na Administração Pública municipal; (ii) a ausência de uma cultura comunitária acerca da necessidade de participação social e de organizações da sociedade civil na execução de políticas públicas; são alguns dos fatores que configuram os obstáculos e dificuldades encontradas para conferir eficácia e aplicabilidade a algumas políticas públicas e bons projetos, o que reforça a necessidade de se buscar solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais.

No presente caso, o interesse geral da comunidade capanemense é a proteção da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como cumprir com decisão judicial que determinou a disponibilização de uma vaga para acolhimento institucional de adolescente. Assim, cumpre à Administração Pública municipal encontrar os meios mais eficientes e proporcionais, dentro da legalidade, para atingir esse interesse social.

Dessa forma, considerando os exemplos de sucesso pesquisados pelo setor competente e a realidade do Município de Capanema, a opção mais adequada passa pela celebração de parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil.

Nesse rumo, considerando as regras e ponderações mencionadas acima, além do fato de se tratar de uma parceria com transferência de verbas para a entidade parceira, a ser formalizada por meio de termo de colaboração bem como pela baixa complexidade da parceria, em razão da clareza das obrigações e responsabilidades de ambas as partes, conforme o plano de trabalho apresentado e o respectivo termo de colaboração nº 01/2025, e em consonância com o princípio da proporcionalidade,



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

com fulcro especialmente no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e no art. 21 do Decreto Municipal nº 6.382/17, reputo como razoável a exigência, da seguinte documentação para a formalização da parceria:

- I – certidões legalmente previstas;
- II - cópia do estatuto atualizado registrado;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV – relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, números do RG e do CPF, telefone e e-mail;
- V – comprovação de funcionamento no endereço;
- VI – plano de trabalho;
- VII – declaração do representante legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14;
- VIII – declaração de que não emprega menor de idade, observando os termos contidos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- IX – contratações anteriores com a Administração Pública.

Nesse rumo, considero que as exigências mencionadas acima são proporcionais ao objeto da parceria pretendida, com transferências de verbas públicas à entidade, sendo, portanto, razoáveis para garantir a segurança jurídica mínima necessária e compatíveis com o interesse público.

Com efeito, analisando a documentação acostada aos autos, observa-se a existência parcial dos documentos indicados acima.

Por derradeiro, havendo previsão de transferência de recursos para a entidade parceira, vislumbra-se a existência de Informe do Dotação Orçamentária/Parecer Contábil, que indica a dotação e declara o cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, é forçoso reconhecer que as dotações orçamentárias para garantir eventuais despesas do Poder Público para a execução do objeto da parceria devem estar previstas na Lei Orçamentária Anual, permitindo-se a indicação específica nas notas de empenho emitidas ou em eventuais processos de contratação vindouros, conforme planejamento de execução orçamentária dos órgãos públicos envolvidos na parceria.

Por fim, indico que a análise da regularidade da documentação, no tocante à necessária habilitação legal, é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

## 2.5. Da análise do preenchimento dos requisitos exigidos para o Plano de Trabalho.

Sobre o tema, assim prevê o Decreto Municipal nº 6.382, de 2017:

*Art. 26. O plano de trabalho deverá conter as seguintes obrigações:*

*I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;*

*II - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;*

*III - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;*

*IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;*

*V - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e*

*VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;*

*VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.*

*§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas*



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

*de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.*  
(...)

Considerando-se o nível de maturidade institucional, vislumbra-se que a última versão do Plano de Trabalho juntado aos autos, apesar de simples, é suficiente para o cumprir com os requisitos exigidos.

Outrossim, a versão definitiva do Plano de Trabalho foi aprovada pelo parecer órgão técnico nº 01/2025.

**2.6. Da minuta do termo de colaboração.**

A minuta do termo de colaboração nº 01/2025 foi elaborada pela Secretaria Municipal de Logística e Contratações Públicas, por meio de Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio, considerando-se legal e adequada à realidade do caso apresentado.

Ademais, oriento a inclusão de mais uma cláusula, no sentido de prorrogação da parceria, quando legalmente permitida e/ou quando houver decisão judicial assim determinando, o qual consta como sugestão na conclusão deste parecer jurídico.

**2.7. Do prosseguimento do processo.**

Para a sequência ao processo, faz-se necessário, ainda:

- a) Assinatura do termo de colaboração entre as partes;
- b) Publicação do extrato da inexigibilidade de chamamento público nº 03/2025 – termo de colaboração nº 01/2025 e sua justificativa no Diário Oficial Eletrônico e no Portal Eletrônico do Município;
- c) Juntada e análise da documentação completa do item 2.4. deste parecer jurídico;
- d) Inclusão de mais uma cláusula no termo de colaboração nº 01/2025 sobre a sua prorrogação, no contexto sugerido neste parecer jurídico.

**3. CONCLUSÃO.**

Pelo exposto, a PGM se manifesta **favoravelmente** à celebração do termo de colaboração com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Barracão/PR – APMI, observando-se os requisitos legais e o procedimento indicado no corpo deste parecer, condicionado, ainda, à juntada e à análise da documentação completa supracitada no item 2.4.

Por derradeiro, ressalta-se a necessidade de publicação do extrato da inexigibilidade e da sua justificativa no portal eletrônico do Município e no Diário Oficial, sob pena de nulidade, nos moldes do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14, além de posterior disponibilização do processo de parceria na íntegra no portal de transparência do Município.

Por fim, oriento, ainda, que seja providenciada a inclusão na Cláusula Décima, do Termo de Colaboração nº 01/2025, um item “c” ao item 10.2., no qual conterà a menção de possibilidade de prorrogação nas hipóteses legalmente previstas e/ou decorrentes de decisão judicial.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 6 de agosto de 2025.

**Robson Pinheiro da Silva**  
*Procurador Municipal*  
OAB/PR 66.740

## Assinaturas

Página: 1



Processo: 1632/2025

Data: 04/08/2025 14:45:43

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL -

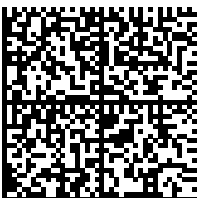
Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL - SEFAM

Assunto: Geral

Descrição: TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A APMI – ASSOCIAÇÃO DE

---

Assinatura qualificada realizada por: ROBSON PINHEIRO DA SILVA:05323731974 em 06/08/2025 10:49:53.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com  
o código 4784b9c6-90f2-4a6d-9a3e-89c1210216e2



## Município de Capanema - PR

---

prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Capanema/PR;

- 9) Que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho diurno/noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- 10) Que seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo assim não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta lei;
- 11) Que a entidade funciona no endereço indicado;
- 12) Indico a conta bancária para o repasse dos valores:

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 2896

Conta: 574969234-1

CNPJ: 77.391.258/0001-90

Barracão, 06 de agosto de 2025

ÁUREA SPIES  
Presidente da APMI

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.589.255/0001-48

Endereço: Avenida Demétrio Pinzon - 16

Telefone: (46) 3537-1208

CEP: 85.680-000

Cidade: Boa Esperança do Iguaçu

**Nota de Empenho**

Espécie:	Data Emissão:	Número Empenho:
Ordinário	24/06/2025	<b>2977/2025</b>
Órgão: 11	Secretária de Assistência Social	
Unidade: 001	Secretária de Assistência Social	
Ação: 2035	MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Funcional: 0008.0244.0020	ASSISTENCIA SOCIAL	
Elemento: 33350410000000000000	Contribuições	
Subelemento: 33350419999000000000	Demais entidades do terceiro setor	
Vínculo: 00000	RECURSOS ORDINARIOS(LIV)- EXERC.CORRENTE	
<b>Credor: 157 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA</b>		
Endereço: Avenida ARNALDO BUSATTO -	Cidade: Barracão, PR	
CPF/CNPJ: 77.391.258/0001-90	Telefone:	
Código:	Banco:	Agência: C/C:
Dotação Inicial: 40.000,00	Empenhado Anter.: 31.840,00	
Suplementado: 0,00	Valor deste Empenho: 6.550,00	
Anulado (-): 0,00	Total (B): 38.390,00	
Total (A): 40.000,00	Saldo (A - B): 1.610,00	
Processo Licitação:	Data do Processo:	
Modalidade:	Número do Contrato:	
Número do Processo:	Contrato Aditivo:	
<b>Valor deste Empenho:</b>		<b>6.550,00</b>
<b>Valor Retenção:</b>		<b>0,00</b>
<b>Valor Estornado:</b>		<b>0,00</b>
<b>Valor Líquido:</b>		<b>6.550,00</b>
<b>Histórico</b>		
Referente a Termo de cooperação entre o município de Boa Esperança do Iguaçu e a APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância visando atendimento junto a Casa Lar Pequeno Girassol de crianças e adolescentes oriundos do município CONVENIENTE, de acordo com Lei nº 682, de 13 de março de 2024, no qual o Município está autorizado a realizar referido convênio.		
<b>Fica empenhada a importância de: R\$ 6.550,00</b>		
[ SEIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS ]		

GIVANILDO TRUMI  
Ordenador da Despesa



Assinado eletronicamente por:  
GIVANILDO  
TRUMI:98047582968  
980.475.829-68  
27/06/2025 10:31:10

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2025 10:31:03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.cipm.com.br/p3889835360ed2>



Autenticidade: T24XXS72JTX8P9QB - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELLA KRIGER BECKER PAGANI em 04/03/2026 08:19:35

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APMI**  
 CNPJ: 77.391.258/0001-90 - Rua Arnaldo Braz Prestes – Bairro Industrial  
 Barracão – Paraná  
 FONE (49) 991556631 - E mail: aureaspies@hotmail.com CEP 85.700.000

RECIBO 06 /2025

Valor R\$: 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais)

Recebemos de: Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu - PR

Endereço: Rua Demétrio Pinzon, 16 - Centro

Depósito/Banco	Agência	Conta Corrente	Praça
Caixa Econômica Federal	2896	000578938083-9	Dionísio Cerqueira-SC

**Referente:**

A manutenção e permanência de Adolescente na Casa Lar de Barracão, conforme **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA 002/2024**, firmado, entre a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/ PR e a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância APMI, de Barracão /PR, a qual é mantenedora da Casa Lar.

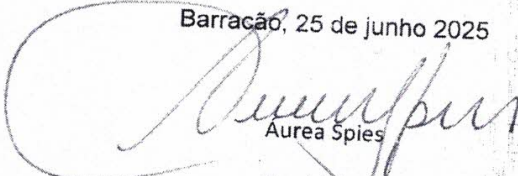
Nome	Mês - Ano	Valor
Valor Fixo	JUNHO	
AMANDA CIBELE CAMARGO	30 dias X 35,00	5.500,00
		1.050,00
TOTAL		6.550,00

**Emitente:**

Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI de Barracão/PR

Endereço: Rua Arnaldo Brás Prestes - Barracão – Paraná

Barracão, 25 de junho 2025

  
 Aurea Spies  
 Presidente

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA 002/2024**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU/PR E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI DA CIDADE DE BARRAÇÃO/PR, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.589.255/0001-48, com sede na Avenida Demétrio Pinzon, nº 16, centro, na cidade de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIVANILDO TRUMI** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.391.258/0001-90, com endereço na Rua Arnaldo Braz Prestes, s/nº, bairro Industrial, na cidade de Barracão, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente **AUREA SPIES**, denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação financeira, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

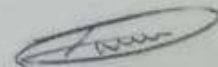
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE:**

O presente tem por finalidade, determinar critérios para a cooperação entre o município de Boa Esperança do Iguaçu e a APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância visando atendimento junto a Casa Lar Pequeno Girassol de crianças e adolescentes oriundos do município **CONVENIENTE**, de acordo com Lei nº 682, de 13 de março de 2024, no qual o Município está autorizado a realizar referido convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CASA LAR INSTITUCIONAL:**

Serão garantidos pela coordenação, equipe técnica e de apoio da Casa Lar Pequeno Girassol os seguintes direitos das crianças e dos adolescentes:

- a) Proteção, apoio e afetividade;
- b) Espaço de estar, convívio e brincar;
- c) Transporte do acolhido quando necessário;
- d) Endereço e referência;
- e) Segurança familiar;



ra@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br - CNPJ 95.589.255/0001-48  
Demétrio Pinzon, 16 - Fone (46) 3537-1208 - CEP 85680-000 - Boa Esperança do Iguaçu

- f) Condições físicas de repouso;
- g) Banho e higiene pessoal;
- h) Guarda pertences;
- i) Lavagem e secagem de roupa;
- j) Materiais pedagógicos;
- k) Atendimento psicológico;
- l) Atendimento assistencial;
- m) Acompanhamento nutricional;
- n) Assistência espiritual;
- o) Suporte educativo, formativo e instrumental para reconhecimento de seus direitos e garantia da cidadania;
- p) Inclusão na rede de políticas públicas e garantia de direitos sociais, tais como: educação, saúde, lazer, entre outros;
- q) Participação na vida da comunidade local;
- r) Atendimento personalizado e em grupos;
- s) Ser acolhida com dignidade e respeito;
- t) Ser respeitada a sua condição de fragilidade;
- u) Ser tratada enquanto cidadã de direito;
- v) Ser ouvida nas suas ansiedades com calma e compreensão.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – SÃO REGRAS QUE DEVEM SER CUMPRIDAS:**

Será oportunizado às crianças e adolescentes residentes na Casa Lar Pequeno Girassol o conhecimento das regras para o bom convívio social, abaixo descrito:

- a) Respeitar a equipe técnica e de trabalho, bem como todas as crianças e adolescentes, familiares e voluntários;
- b) Contribuir para a preservação da estrutura física do Abrigo;
- c) Respeitar as orientações recebidas, bem como as regras do Abrigo;
- d) Frequentar as aulas e participar das atividades as quais fica inclusa;
- e) Comunicar a coordenação, sobre a troca de pertences pessoais e aquisição de objetos externos (bicicletas, rádios, aparelhos eletrônicos, entre outros);
- f) Utilizar o telefone par aligar para familiares e amigos mediante autorização da coordenação e equipe técnica.

#### **CLAÚSULA QUARTA – CONDUTAS NÃO PERMITIDAS NA CASA LAR**

Em benefício das crianças e adolescentes residentes não serão admitidas as seguintes condutas:

- a) Consumo de bebidas alcoólicas, cigarro e uso de drogas;
- b) Uso de telefones celulares, walkman e outros aparelhos eletrônicos, sem permissão;
- c) Uso do telefone fixo, sem autorização;



prefeitura@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br - CNPJ 95.589.255/0001-48  
Avenida Demétrio Pinzon, 16 - Fone (46) 3537-1208 - CEP 85680-000 - Boa Esperança do Ig

Município de  
**Boa Esperança do Iguaçu**

Estado do Paraná



- d) A permanência de animais de qualquer espécie;
- e) Uso abusivo de volume no som;
- f) Escrever e desenhar nas paredes;
- g) Sair do Abrigo, sem autorização da coordenação;
- h) Degradação do patrimônio da Casa Lar;
- i) Receber visitas de quaisquer pessoas sem autorização da equipe técnica e judiciária.

**Parágrafo único.** Verificada a prática de ato infracional dos adolescentes residentes, realizar-se-á Boletim de Ocorrência junto ao órgão competente e informado a autoridade judiciária.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU**

- a) O reestabelecimento dos vínculos familiares o mais breve possível, preferencialmente no período de 180 dias conforme prevê a legislação, ou indicar outro encaminhamento pertinente;
- b) O acompanhamento da família de origem, extensa e ou substituta para retorno do(a) acolhido(a);
- c) O envio de relatórios mensais a equipe do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município para informar o andamento do acompanhamento;
- d) Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- e) Caso o acolhido complete 18 anos na Casa Lar, fica o Município de Boa Esperança do Iguaçu responsável pelo desacolhimento do mesmo, devendo dar todo o suporte necessário tanto físico, material e psicológico para o mesmo, dentro dos limites da lei;
- f) Em caso de destituição do poder familiar enquanto acolhido, o município de origem fica obrigado a manter o repasse financeiro enquanto a criança ou adolescente permanecer no abrigo.

**Parágrafo primeiro:** Repassar mensalmente a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E MATERNIDADE – APMI, a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), pela manutenção do convênio, conforme disposto na Lei Municipal nº .../2024, e mais o valor da diária de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) o dia, por criança/adolescente acolhida, através de depósito na conta corrente nº 0517-0, Agência 2896, da Caixa Econômica Federal S/A, do Município de Dionísio Cerqueira-SC, até o dia 05 de cada mês, conforme especificado na Lei Municipal 682/2024. O valor deverá ser reajustado anualmente conforme índice oficial de correção.

feitura@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br - CNPJ 95.589.255/0001-48  
 enida Demétrio Pinzon, 16 - Fone (46) 3537-1208 - CEP 85680-000 - Boa Esperança do Iguaçu -

Município de  
**Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



**parágrafo segundo:** O número de crianças e adolescentes a serem enviados pelo Conveniente será limitado a 02 (duas) vagas, podendo estender-se conforme a necessidade, mas observando-se a capacidade da Casa Lar em receber e o valor a ser despendido a título de custas e manutenção do abrigado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 02 (dois) anos a partir da data de 22 de março de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade do CONVENIENTE E CONVENIADO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, como único, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem justos e contratados, data e assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, justamente com duas testemunhas.

Boa Esperança do Iguaçu, 22 de março de 2024.

*Givanildo Trumi*  
GIVANILDO TRUMI

Prefeito Municipal

AUREA SPIES

Presidente da APMI

#### TESTEMUNHAS:

1 – Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

2 – Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

prefeitura@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br - CNPJ 95.589.255/0001-48  
Avenida Demétrio Pinzon, 16 - Fone (46) 3537-1208 - CEP 85680-000 - Boa Esperança do Iguaçu

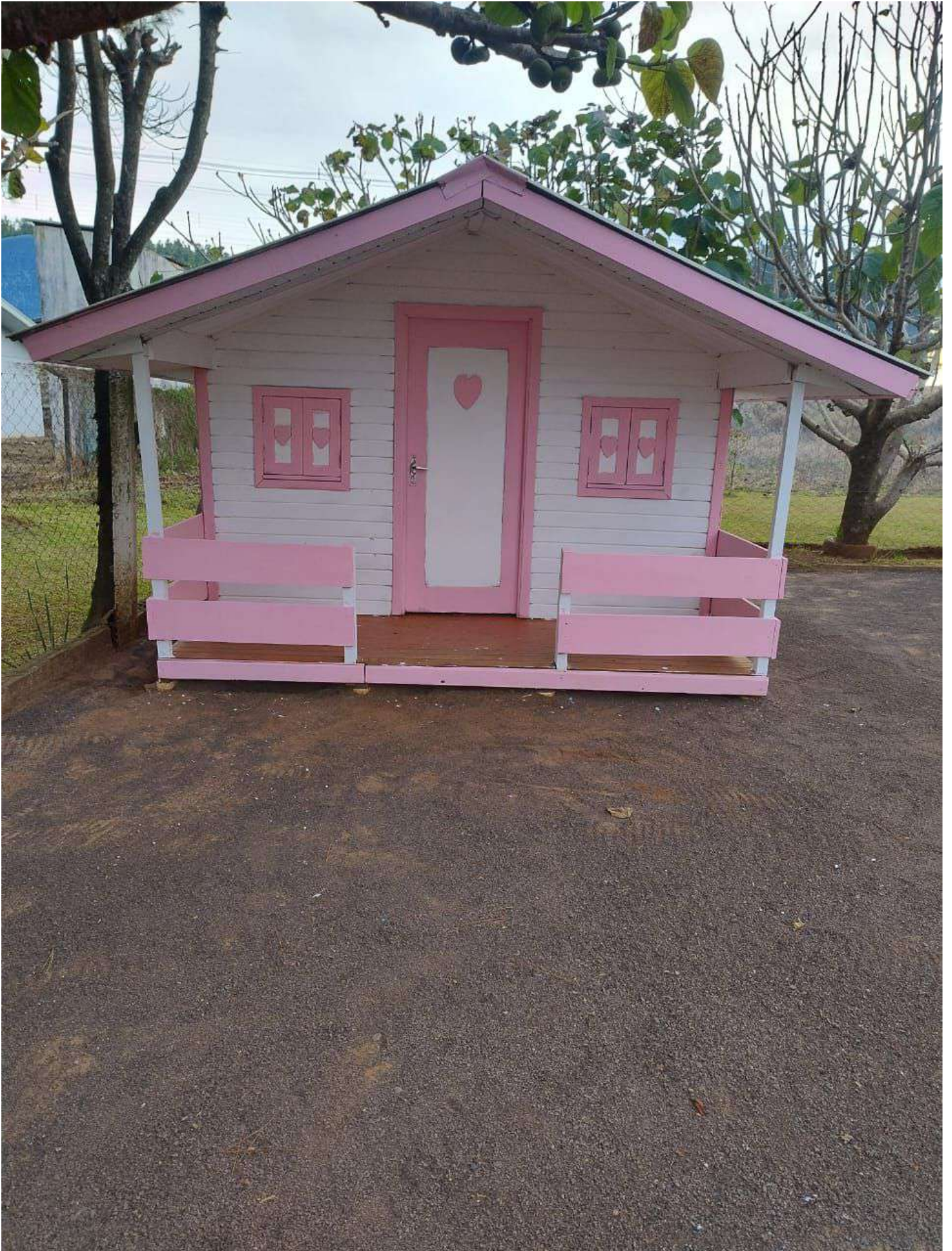
















Serviços Favoritos

### Emitir Certidão de Pendências

- SERVIÇOS
- Carta de Serviços
- Consulta Processual
- Portal e-Contas Paraná
- Certidão Liberatória
- Certidão de Operação de Crédito
- Certidão de Contas Julgadas Irregulares (Pessoa Física)
- Certidão de Pendências
- Transferências Voluntárias
- Pesquisar na ATOTECA
- Consulta Pessoa Jurídica
- Cálculos do TCE
- Pagamento de Débitos

Esta página permite a emissão da Certidão de Pendências do Tribunal de Contas.

**Caso a pendência tenha sido regularizada por meio de GR-PR, e constar como pendência na certidão, favor aguardar até que este Tribunal de Contas conclua os registros de pagamentos realizados na Fazenda Estadual.**

**Caso o pagamento tenha sido realizado em município por meio de DAM, e constar como pendência na certidão, solicitar à Prefeitura responsável o envio dos comprovantes no respectivo processo, se ainda não encaminhado.**

Pessoa Jurídica

CNPJ

77.391.258/0001-90

(utilize apenas números)

**Esta certidão não se aplica às entidades e suas vinculadas, as quais estão sujeitas à obtenção da Certidão Liberatória.**

Emitir Certidão



## Município de Capanema - PR

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

#### **Assunto: Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2025**

Considerando os pareceres contidos no processo, delibero pela inexigibilidade de chamamento público do presente processo, cujos fundamentos contidos nos pareceres fazem parte desta decisão.

Proceda-se as diligências necessárias para a assinatura do Termo de Colaboração e as respectivas publicações legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, ao dia 7 de agosto de 2025.

**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

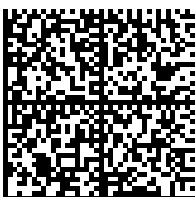
## Assinaturas

Página: 1



Documento: 9128/2025 - Decisão administrativa - convênio APMI Barracão.pdf  
Data: 07/08/2025 07:55:35

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 07/08/2025 08:04:14.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com  
o código af73768c-2ea5-4420-b70c-234603717cde

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 07/08/2025 07:55:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 07/08/2025 08:04:14. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: af73768c-2ea5-4420-b70c-234603717cde

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 07/08/2025 10:15:28.



## Município de Capanema - PR

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025 Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2025

#### TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A APMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BARRACÃO.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. Neivor Kessler, a APMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BARRACÃO, inscrita no CNPJ/MF nº 77.391.258/0001-90, com sede na Rua Arnaldo Braz Prestes, nº 33, na Cidade de Barracão/PR doravante denominada APMI, representada neste ato por sua Presidente, a sra. ÁUREA SPIES, RG 1.911.574-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 198.510.579-91, resolvem firmar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2025, tem por objeto o atendimento especializado na área de acolhimento institucional em casa lar/casa abrigo de criança e adolescente com risco pessoal e/ou social, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente de forma indissociável.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente parceria está fundamentado na Lei Municipal nº 1.907/2024 e nos art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Nos termos da Lei Municipal nº 1.907/2024, serão repassados à entidade o valor de R\$80.600,00 (oitenta mil e seiscentos reais) por um período de 12 (doze) meses, sendo R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais) distribuídos em 12 (doze) parcelas fixas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais) referente a R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia por criança abrigada, considerando 1 (uma) criança ou adolescente por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a serem utilizados conforme o plano de aplicação aprovado pelo Município.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-019  
Fone:(46)3552-1321



## Município de Capanema - PR

3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no presente termo; e
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

3.3. A liberação só será reiniciada após ter sido sanada(s) a (s) irregularidade(s).

3.4. A transferência será realizada de forma eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-019  
Fone:(46)3552-1321



## Município de Capanema - PR

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2210	11.005.08.244.0801.2166	00	3.3.50.43.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA obriga-se a:

- I – Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- II – Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- III – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- IV – Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- V – Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- VI – Examinar e deliberar, quanto proposta, a excepcional reformulação do Plano de Aplicação;
- VII – Publicar no Diário Oficial do Município, extrato do presente termo.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APMI

A APMI obriga-se a:

- I – Prestar serviços de acolhimento institucional para adolescente, em caráter integral, garantindo a assistência em todas as suas necessidades físicas e psicológicas, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);
- II – Responsabilizar-se pelo pleno desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- III – Garantir os seguintes direitos das crianças e dos adolescentes:
  - a) Proteção, apoio e afetividade;
  - b) Espaço de estar, convívio e brincadeira;
  - c) Transporte do acolhido quando necessário;
  - d) Endereço e referência;
  - e) Segurança familiar;
  - f) Condições físicas de repouso;
  - g) Banho e higiene pessoal;
  - h) Guarda de pertences individualizados;
  - i) Lavagem e secagem de roupa;
  - j) Materiais pedagógicos;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-019  
Fone:(46)3552-1321



## Município de Capanema - PR

- k) Atendimento psicológico e assistencial;
  - l) Acompanhamento nutricional;
  - m) Assistência espiritual;
  - n) Suporte educativo, formativo e instrumental para reconhecimento de seus direitos e garantia da cidadania;
  - o) Inclusão na rede de políticas públicas e garantia de direitos sociais, tais como: educação, saúde, lazer, entre outros;
  - p) Participação na vida da comunidade local;
  - q) Atendimento personalizado e em grupos;
  - r) Ser acolhida com dignidade e respeito;
  - s) Ser respeitada a sua condição de fragilidade;
  - t) Ser tratada enquanto cidadã de direito;
  - u) Ser ouvida nas suas ansiedades com calma e compreensão;
  - v) Ambiente familiar e acolhedor.
- IV – Fornecer alimentação, material de higiene e limpeza, móveis e utensílios domésticos, materiais de cama, mesa e banho, inclusas todas as despesas com energia elétrica, água, esgoto, telecomunicações, combustíveis e veículos, caso necessário;
- V – Fornecer casa ampla com diversos cômodos, equipada para atender até 10 (dez) crianças e adolescentes de uma vez e parquinho de diversos;
- VI – Fornecer recursos humanos contendo: uma coordenadora, uma mãe social permanente, quatro mães sociais substitutas, assistente social, psicólogo, orientadora social e auxiliar de serviços gerais em período integral, 7 dias por semana e 24h por dia;
- VII – Oferecer alimentação balanceada e adaptada às necessidades individuais, com, no mínimo, 6 refeições diárias;
- VIII – Proibir o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro e uso de drogas; uso de telefone sem autorização; sair do abrigo sem autorização; receber visitas de quaisquer pessoas sem autorização da equipe técnica;
- IX – Fornecer transporte escolar ao acolhido próprio ou através do município, com local de embarque e desembarque próximo da instituição, com o acompanhamento de responsável no embarque e desembarque do acolhido;
- X – Zelar pela frequência escolar do acolhido, sem qualquer tipo de atraso ou prejuízo das atividades escolares
- XI – Garantir o atendimento de qualquer emergência que se coloque em risco à saúde ou a integridade física e psicológica do acolhido, comunicando, imediatamente, à Contratante;
- XII – Fornecer atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social e que buscam a preservação do vínculo familiar;
- XIII – Assegurar a correta administração de eventual medicação necessário do acolhido, conforme prescrição médica;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-019  
Fone:(46)3552-1321



## Município de Capanema - PR

XIV – Realizar o monitoramento contínuo do acolhimento, através de relatórios periódicos, que deverão ser apresentados à Contratante, detalhando a evolução do acolhido e as medidas adotadas para garantir a qualidade do acolhimento;

XV – Garantir e zelar pela segurança física e psicológica do acolhido, pelo respeito aos direitos, à dignidade e à integridade física, psíquica e moral do acolhido, adotando medidas preventivas de proteção e promovendo um ambiente seguro, acolhedor e livre de qualquer forma de violência, abuso, negligência, práticas punitivas ou discriminação. O Contratado deverá ainda garantir que todos os protocolos de segurança sejam seguidos, incluindo a gestão de situações de emergência e a garantia de atendimento imediato em caso de necessidade;

XVI – Manter conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública municipal;

XVII – Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

XVIII – Manter escrituração contábil regular;

XIX – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX – Arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXI – Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XXII – Realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as despesas efetuadas por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do Município;

XXIII – Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

XXIV – Prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio deste termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda;

XXV – Prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele Órgão.

XXVI – Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-019  
Fone:(46)3552-1321



## Município de Capanema - PR

XXVII – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdência, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO, de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XXVIII – Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XIX – Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do repasse, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

XXX – Atender ao que dispõe a Resolução nº 03/2006, no seu art. 4º, inciso XVIII, e Resolução nº 28/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XXXI – Atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação;

XXXII – Apresentar todas as certidões relacionadas no art. 3º da IN 61/2011 na formalização e para recebimento de cada parcela do repasse, a fim de comprovar a aptidão da entidade para o recebimento dos recursos.

XXXIII – Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo Plano de Trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Ficam vedadas as seguintes disposições:

I – o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

II – a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

III – a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

### CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO sob a forma de relatório ou parecer.

§1º A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção a este termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

§2º O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-019  
Fone:(46)3552-1321



## Município de Capanema - PR

§3º É assegurado ao Município de Capanema e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social, que deverão ser emitidos em nome da APMI.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da aplicação dos recursos através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria, do Chefe da Divisão de Contabilidade e do Controle Interno Municipal, no que se refere às instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

9.2 Fica designada a sra. Izolete Aparecida Walker, como Gestora do Termo de Colaboração.

9.3 Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, a ser composta pelas servidoras Jucieli da Silva, Dielihn Sara Gebauer Gracioli e Charleanne Castro dos Santos Carvalho.

9.4 A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, conforme especificado Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9.5. Caberá à Gestora da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de Colaboração;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-019  
Fone:(46)3552-1321



## Município de Capanema - PR

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 O termo inicial da vigência do presente termo de colaboração será no dia da sua publicação oficial, com duração de 12 (doze) meses.

10.2. O presente Termo poderá ser prorrogado nas hipóteses;

- a) a requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período; ou
- b) de ofício pelo Município, se este tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- c) quando legalmente permitido e/ou houver decisão judicial determinando a ampliação do período de acolhimento.

10.3 A APMI poderá aplicar os recursos advindos deste Termo de Colaboração para as atividades já em andamento da entidade;

10.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APMI obriga-se a apresentar prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula e de acordo com as instruções e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Decreto Municipal nº 6.382/2017.

§1º A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até o dia 30 (trinta) dias após o término da parceria ou no final de cada exercício (compreendido como o período de doze meses) se a duração da parceria exceder a um ano.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-019  
Fone:(46)3552-1321



## Município de Capanema - PR

§2º Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do presente termo, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome da entidade, o Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente termo de Colaboração poderá ser:

14.1.1 denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

14.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.1.3 Ao término da parceria, a titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município de Capanema será do Departamento de Assistência Social, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-019  
Fone:(46)3552-1321



## Município de Capanema - PR

A APMI compromete-se a restituir os valores transferidos pela legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença ou outra prevista no Decreto nº 6.382/2017.

Parágrafo único. O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo tomador dos recursos à conta da concedente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo de Colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, Decreto Municipal nº 6.382/2017, Resolução 28/2011, Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Capanema, 7 de agosto de 2025.

Neivor Kessler  
Prefeito de Capanema

Áurea Spies  
Presidente da APMI

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-019  
Fone:(46)3552-1321

## Assinaturas

Página: 1



Documento: 9135/2025 - Termo de Colaboração - APMI Barracão.pdf

Data: 07/08/2025 08:01:28

---

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 07/08/2025 08:04:14.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com  
o código ee7ff0c8-c641-46ae-8321-78532d5080ea



## Município de Capanema - PR

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

O **PREFEITO DE CAPANEMA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016 e art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, informa que foi autorizada a Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2025 nos termos do art. 31, caput da Lei 13.019/14, para formalização de Termo de Colaboração nº 01/2025 com a entidade **APMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BARRACÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 77.391.258/0001-90, com sede na Rua Arnaldo Braz Prestes, nº 33, na Cidade de Barracão/PR.

**OBJETO:** Atendimento especializado na área de acolhimento institucional em casa lar/casa abrigo de criança e adolescente com risco pessoal e/ou social, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente de forma indissociável.

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA:** 12 (doze) meses.

**VALOR ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES:** R\$80.600,00 (oitenta mil e seiscentos reais).

**JUSTIFICATIVA:** Considerando a urgência no acolhimento institucional de adolescente atendida pela Secretaria Municipal de Família e Evolução Social, diante de determinação judicial proferida nos autos 1263-86.2025.8.16.0061, da Vara da Infância e da Juventude – Seção Cível – Capanema, necessária foi a procura por vaga imediata em entidade de acolhimento institucional no formato Casa Lar/Casa Abrigo.

A APMI é a única entidade na região com disponibilidade imediata e estrutura adequada para acolher crianças e adolescentes em situação de risco, conforme as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do SUAS. A entidade oferece infraestrutura completa e equipe qualificada para garantir o cuidado integral aos acolhidos. Há respaldo legal para o repasse de recursos, sendo necessária apenas a definição das dotações orçamentárias específicas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Após a análise e aprovação do Plano de Trabalho da APMI, a Secretaria da Família e Evolução Social recomenda a formalização da parceria para efetivação do acolhimento institucional.

Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 7 de agosto de 2025.

Neivor Kessler  
Prefeito Municipal



# EXPEDIENTE

## ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**DIREÇÃO:** Jair Canci

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Vitória Lovera Marostega

**APOIO TÉCNICO:** Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: [diariooficial@capanema.pr.gov.br](mailto:diariooficial@capanema.pr.gov.br) / [adm@capanema.pr.gov.br](mailto:adm@capanema.pr.gov.br)  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Neivor Kessler

**Vice-Prefeito Municipal:** Edemir Zandomênic Junior

Secretário de Administração: Jair Canci

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Jair Canci

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretário(a) da Família e Evolução Social: Izolete Aparecida Walker

Secretário da Fazenda Pública: Alecxandro Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Carolina Weissheimer

Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipen

Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: [secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br](mailto:secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br)  
Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1ª Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2ª Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

# ATOS LICITATÓRIOS

EXTRATO TERMO DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº  
27/2025

**Data da Assinatura:** 08/08/2025.

**Devedor:** Município de Capanema-Pr.

**Credor:** Associação dos Usuários de Água Tratada – Microsistema de água Engenheiro Pinto/São Francisco.

**Objeto:** FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA PRÉDIO MUNICIPAL LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE ENGE-

NHEIRO PINTO – SÃO FRANCISCO – ZONA RURAL.

**Valor total:** R\$ 2.440,00 (Dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

**Neivor Kessler**

*Prefeito Municipal*

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
Nº 03/2025

O PREFEITO DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016 e art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, informa que foi autorizada a Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2025 nos termos do art. 31, caput da Lei 13.019/14, para formalização de Termo de Colaboração nº 01/2025 com a entidade APMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BARRACÃO, inscrita no CNPJ/MF nº 77.391.258/0001-90, com sede na Rua Arnaldo Braz Prestes, nº 33, na Cidade de Barracão/PR.

**OBJETO:** Atendimento especializado na área de acolhimento institucional em casa lar/casa abrigo de criança e adolescente com risco pessoal e/ou social, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente de forma indissociável.

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA:** 12 (doze) meses.

**VALOR ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES:** R\$80.600,00 (oitenta mil e seiscentos reais).

**JUSTIFICATIVA:** Considerando a urgência no acolhimento institucional de adolescente atendida pela Secretaria Municipal de Família e Evolução Social, diante de determinação judicial proferida nos autos 1263-86.2025.8.16.0061, da Vara da Infância e da Juventude – Seção Cível – Capanema, necessária foi a procura por vaga imediata em entidade de acolhimento institucional no formato Casa Lar/Casa Abrigo.

A APMI é a única entidade na região com disponibilidade imediata e estrutura adequada para acolher crianças e adolescentes em situação de risco, conforme as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do SUAS. A entidade oferece infraestrutura completa e equipe qualificada para garantir o cuidado integral aos acolhidos. Há respaldo legal para o repasse de recursos, sendo necessária apenas a definição das dotações orçamentárias específicas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Após a análise e aprovação do Plano de Trabalho da APMI, a Secretaria da Família e Evolução Social recomenda a formalização da parceria para efetivação do acolhimento institucional.

Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 7 de agosto de 2025.

**Neivor Kessler**

*Prefeito Municipal*

## 6º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 458/2020.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, CEP 85.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, o sr. NEIVOR KESSER, firma o presente apostilamento ao Contrato nº 458/2020, do Pregão Eletrônico nº 73/2020 celebrado com a pessoa jurídica e o(a) LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.336.100/0001-44, sediado(a) no seguinte endereço: RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1395 B SÃO BERNARDO - CEP: 84600392

OFÍCIO Nº 107/2025/SEFAZ

Prezada Senhora  
Agente de Contratações

Não identificamos qual a motivação da tramitação do processo ao nosso gabinete.

Por favor reavaliar e se necessário, especificar em despacho.

O trâmite de pagamento inicia no órgão demandante.

Atenciosamente,

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda Pública do Município de Capanema, **aos 15 dias do mês de agosto de 2025.**

**Alexandro Noll**

*Secretário Municipal da Fazenda Pública*

Decreto 7.677/2025

## Assinaturas

Página: 1



Processo: 1632/2025

Data: 04/08/2025 14:45:43

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL - SEFAM

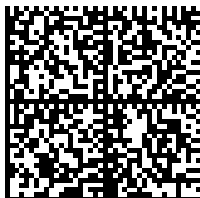
Assunto: Geral

Descrição: TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A APMI – ASSOCIAÇÃO DE

Assinatura qualificada realizada por: ALEXANDRO NOLL:09232641917 em 16/08/2025 12:47:58.



**CAPANEMA**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equiaplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com  
o código 3fce2fae-c2fa-47b6-8042-fef06de3feec



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal da Fazenda Pública – SEFAZ

Gabinete do Secretário

Prezada Controladora,

Solicitamos análise do presente processo e despacho quanto a conformidade do procedimento para gerar SIT.

Sendo o despacho favorável, pedimos sua colaboração para cadastramento no SIT.

Caso haja alguma demanda da SELOG, pode ser tramitado diretamente para o órgão para diligências necessárias.

Agradecemos antecipadamente,

Alexandro Noll

SEFAZ

# Assinaturas

Página: 1



Processo: 1632/2025

Data: 04/08/2025 14:45:43

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL - SEFAM

Assunto: Geral

Descrição: TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A APMI – ASSOCIAÇÃO DE

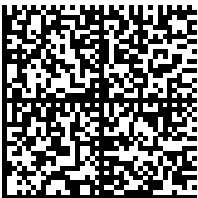
Assinatura qualificada realizada por: ALEXANDRO NOLL:09232641917 em 27/08/2025 21:32:02.



# CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com  
o código b970bf50-81ed-4886-951d-b26d2a495c03



## Município de Capanema - PR

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

#### Ao(À) Agente de Contratação

Município de Capanema, Estado do Paraná

#### Inexigibilidade de Chamamento nº 03/2025

**Objeto da Contratação:** Celebração de Termo de Colaboração com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI de Barracão/PR para acolhimento institucional de adolescente em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, em atendimento à decisão judicial.

**I** - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI de Barracão/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.391.258/0001-90, sediado(a) no seguinte endereço: Rua Arnaldo Braz Prestes, nº 33, bairro: Industrial, CEP: 85.700-000, no Município de Barracão/PR, com o seguinte endereço eletrônico: apmi.casalabarracao@hotmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (49) 99119-9052 / (49) 99169-8390, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). AUREA SPIES, na qualidade de presidente, CPF Nº 198.510.579-91, conforme estatuto, **DECLARA**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6.382/2017 e Decreto Federal nº 8.726/2016:

- 1) que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 2) que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
  - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
  - b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
  - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- 3) que a escrituração ocorre de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Barracão, 28 de agosto de 2025.

AUREA SPIES  
Presidente da APMI



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BARRACÃO**

**CNPJ Nº: 77.391.258/0001-90**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BARRACÃO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/09/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **6006.BVIZ.6560**  
Emitida em **12/07/2025** às **10:49:01**

Dados transmitidos de forma segura.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*

## **Lei 17061 - 23 de Janeiro de 2012**

Publicado no [Diário Oficial nº. 8636](#) de 23 de Janeiro de 2012

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI do Município de Barracão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI, com sede e foro no Município de Barracão.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de janeiro de 2012.

*Carlos Alberto Richa*  
*Governador do Estado*

*Fernanda Bernardi Vieira Richa*  
*Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social*

*Durval Amaral*  
*Chefe da Casa Civil*

*Rose Litro*  
*Deputada Estadual*

AJB/Prot.nº 11.353.639-0



ESTADO DO PARANÁ  
**Prefeitura Municipal de Barracão**  
 Rua São Paulo, 235 Caixa Postal, 21 Fone (0498) 44-1215  
 INVISTA EM BARRACÃO, DÁ CERTO - Administração 1993/98

— L E I Nº 1 0 4 6/93 —

SÚMULA: DECLARA DE "UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI - DE BARRACÃO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAREZ LIMA HENRICHS, Prefeito Municipal em Exercício, Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade Pública a Associação de Proteção a Maternidade e Infância - APMI - de Barracão, Estado do Paraná.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

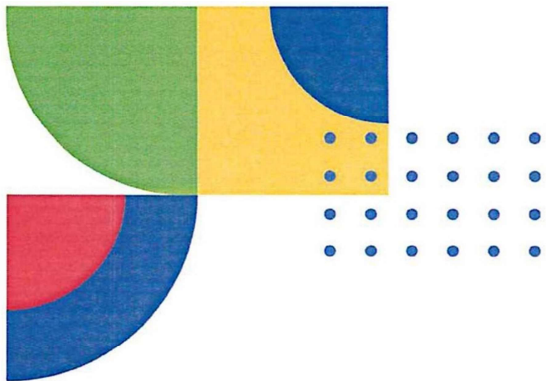
Gabinete do Prefeito, aos 02 de Setembro de 1.993.



*[Handwritten Signature]*  
 JOAREZ LIMA HENRICHS  
 -PREFEITO EM EXERCÍCIO-

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE  
 EM, 02.09.1.993

*Neiva C de Sá*  
 -NEIVA C DE SÁ-  
 -Chefe de Gabinete-




## CERTIFICAÇÃO CEBAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome através da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) tem a honra de conceder a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS à Entidade \_\_\_\_\_

### ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA

CNPJ n.º 77.391.258/0001-90, para o período de 13/10/2019 até 31/12/2025, conforme publicação da Portaria n.º 49/20222, no Diário Oficial da União de 25/05/2022, referente ao Processo n.º 235874.0001181/2019, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 12.101/2009 e Decreto n.º 8.242/2014.

  
José Wellington Barroso de Araújo Dias  
Ministro do Ministério do Desenvolvimento e  
Assistência Social, Família e Combate à Fome

  
André Quintão Silva  
Secretário Nacional de Assistência Social

\* Este certificado não substitui a publicação no DOU.



MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME





## Município de Capanema - PR Controladoria Interna

### AVALIAÇÃO N.º 01/2025 - CONTROLE INTERNO

#### Análise da Formalização do Ato de Transferência Voluntária Municipal

#### Informações Gerais

Número SIT 74231		<b>Data de Registro no SIT</b> 28/08/2025	
Tipo Instrumento Termo de Colaboração			
Número do Instrumento 01/2025			
Situação Atual Formalizada			
Concedente MUNICÍPIO DE CAPANEMA			
Tomador ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BARRAÇÃO //			
Ano 2025 //			
Data Celebração 07/08/2025			
Data Início Vigência 08/07/2025		Data Fim Vigência sem Aditivo 07/08/2026	
Data Fim vigência 07/08/2026			
Data Início Execução 08/08/2025		Data Fim Execução sem Aditivo 07/08/2026	
Data Fim Execução 07/08/2026			
Periódico de Publicação Diário Oficial do Município			
Data Publicação 08/08/2025			
Atividade Principal da Transferência Assistência à Criança a ao Adolescente			
Objeto Atendimento especializado na área de acolhimento institucional em casa lar/casa abrigo de criança e adolescente com risco pessoal e/ou social, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente de forma indissociável.			
Valor do Repasse Atual	80.600,00	Valor do Repasse Inicial	80.600,00
Valor Contrapartida Atual	0,00	Valor Contrapartida Inicial	0,00
Rendimento Financeiro Atual	0,00	Rendimento Financeiro Inicial	0,00
Valor Total Transferência	80.600,00	Valor Total Transf. Inicial	80.600,00
Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente			
CPF 676.021.509-53			
Nome IZOLETE APARECIDA WALKER SCHNEIDER			
Cargo Secretária Municipal da Família e Evolução Social			
Dados Bancários			
Banco 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
Agência 2896		Conta Corrente 574969234-1	
Chamamento Público			
Procedimento Inexigibilidade Chamamento Público(Lei 13019/14)			
Número 03			
Ano 2025			
Data Publicação 08/08/2025			

### 1. Avaliação de Formalização

Regular	Item Avaliado
<input checked="" type="checkbox"/>	O instrumento de transferência foi devidamente formalizado e suas cláusulas estão de acordo com a legislação
<b>Sim</b>	<b>Não</b> Decreto 6.382/2017 - Seção I Do instrumento de parceria – Art. 24
x	I – a descrição do objeto pactuado;
x	II – as obrigações das partes;
x	III – quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
NA	IV – a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;
x	V – a vigência e as hipóteses de prorrogação;



## Município de Capanema - PR

### Controladoria Interna

x		VI – a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
x		VII – a forma de monitoramento e avaliação;
x		VIII – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;
x		IX – a designação de um gestor para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;
NA	NA	X – a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
		XI – a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
x		XII – a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
x		XIII – o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
x		XIV – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção;
x		XV – a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
x		XVI – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
x		XVII – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e
x		XVIII – constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.
<input checked="" type="checkbox"/>		O instrumento de transferência está devidamente assinado pelas partes
<input checked="" type="checkbox"/>		O extrato do instrumento de transferência foi devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do repassador
<b>Motivos dos Itens Irregulares</b>		
Os itens avaliados estão em conformidade.		

### Avaliação de Condições do Tomador

Regular	Item Avaliado
<input checked="" type="checkbox"/>	O tomador apresentou toda documentação necessária, comprovando que está legalmente constituído nos termos da legislação
<b>Sim Não</b>	<b>Decreto 6.382/2017 - Seção III Da Seleção e Julgamento – Art. 21</b>
x	I – cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
x	II – cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
x	X – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
x	XI – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF de cada um deles;
x	XII – declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;
x	XIII – declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
x	XIV – plano de trabalho.
<input type="checkbox"/>	O tomador apresentou todas as certidões demonstrando a condição de regularidade fiscal e tributária nos termos da legislação vigente.
<b>Sim Não</b>	<b>Decreto 6.382/2017 - Seção III Da Seleção e Julgamento – Art. 21</b>
x	IV – Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, na forma da lei;
x	V – prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Entidade;
x	VI – prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
x	VII – certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-CRF/FGTS;



## Município de Capanema - PR

### Controladoria Interna

x		VIII – certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
x		IX – certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>IN TCE/PR nº 061/2011</b>
		I - Certidão Liberatória do Concedente.
<input checked="" type="checkbox"/>		As atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis com o objeto da transferência e foi apresentado atestado de órgão ou autoridade competente comprovando que as atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis com o objeto da transferência  <b>Decreto 6.382/2017 - Seção III Da Seleção e Julgamento – Art. 21</b> III – comprovantes de experiência na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
<input checked="" type="checkbox"/>		Não há indicativos de que a entidade tomadora possua em seu quadro de dirigentes agentes que sejam parentes de membros ou servidores do concedente
<input checked="" type="checkbox"/>		Possui registro de seu estatuto em cartório ou órgão competente
<input checked="" type="checkbox"/>		Possui reconhecimento de utilidade pública no âmbito do concedente
<input checked="" type="checkbox"/>		Suas condições de funcionamento são satisfatórias nos termos do art. 17 da Lei 4.320/1964 , possuindo condições técnicas e operacionais para execução da transferência (SOMENTE SE FOR ENTIDADE PRIVADA)
<input checked="" type="checkbox"/>		As finalidades estatutárias estão de acordo com os objetivos da transferência
<b>Motivos dos Itens Irregulares</b>		
Os itens avaliados estão em conformidade.		

### Avaliação de Plano de Trabalho

Regular	Item Avaliado
<input checked="" type="checkbox"/>	Está devidamente formalizado e contém todos os elementos previstos no art. 8º da Resolução n. 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná
<b>Sim</b>	<b>Não</b>
	<b>Resolução TCE/PR nº 028/2011</b>
x	I – a identificação do objeto a ser executado;
x	II – razões que justifiquem a formalização do ato de transferência;
x	III – definição e detalhamento das metas a serem atingidas;
x	IV – as etapas ou fases de execução;
x	V – o plano de aplicação dos recursos;
x	VI – o cronograma físico-financeiro de desembolso;
x	VII – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.
<input checked="" type="checkbox"/>	Contém assinatura do proponente e autorização do concedente
<input checked="" type="checkbox"/>	As despesas propostas no plano de aplicação são compatíveis com a finalidade da transferência



## Município de Capanema - PR Controladoria Interna

<input checked="" type="checkbox"/>	A transferência atende ao interesse público e não configura terceirização de atividade fim do concedente
<input checked="" type="checkbox"/>	O pessoal a ser utilizado se refere apenas aos serviços exclusivos da execução do objeto
<input checked="" type="checkbox"/>	O objeto da transferência atende às funções de governo e possui dotação assegurada no orçamento do concedente
<b>Motivos dos Itens Irregulares</b>	
Os itens avaliados estão em conformidade.	

### Avaliação de Outros Quesitos

Regular	Item Avaliado
<input checked="" type="checkbox"/>	A Secretaria Ordenadora de Despesa lançou os dados referentes à celebração do Ato de Transferência Voluntária Municipal no SIT/TCE-PR dentro do prazo fixado pela Resolução TCE-PR nº 028/2011 e pela IN TCE-PR nº 061/2011?

### PARECER DA FORMALIZAÇÃO PELA CONTROLADORIA INTERNA

Regular
  Regular com Ressalva
  Irregular

Cientificamos que o presente processo de Formalização do Ato de Transferência Voluntária Municipal foi analisado pela Controladoria Interna do Município<sup>1</sup>, confrontando-se as informações e os documentos juntados com as exigências da Resolução TCE/PR nº 028/2011, IN TCE/PR nº 061/2011, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6.382/2017 e as orientações expedidas por este órgão de controle. **Para isso foram utilizadas as telas de avaliação presentes no SIT (Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) relativas à Formalização, Condições do Tomador e Plano de Trabalho, sendo o Controle Interno o perfil responsável pelo preenchimento.**

Capanema, 29 de agosto de 2025

Jeandra Wilmsen  
Gestora do Controle Interno  
Decreto nº. 7.511/2024

<sup>1</sup>Compete ao Controle Interno acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, interferindo a qualquer momento, se necessário, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto, contendo o histórico de acompanhamento da execução, manifestação conclusiva sobre a regularidade da aplicação dos recursos, qualidade do serviço ou da obra, avaliação das metas e dos resultados, contendo um comparativo entre a situação anterior e a atual. (art. 22 da Resolução nº 28/2011 do TCEPR).